



Diário Oficial

Eletrônico

PEDERNEIRAS

Terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1895

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	29
Portarias	29
Resoluções	30
Licitações e Contratos	75
Despachos	75
Aviso de Licitação	75
Inexigibilidade	75
Revogação / Anulação	75
Outros Atos	75



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.391, de 11 de NOVEMBRO de 2025.

Que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a OSC Fraterno Auxílio Cristão (FAC) - Casa da Criança e dá outras providências.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com a OSC - Organização da Sociedade Civil denominada **Fraterno Auxílio Cristão (FAC) - Casa da Criança, inscrita no CNPJ sob nº 47.583.653/0002-95**, a fim de custear a construção de muro lateral, com a instalação de um portão para garagem, reforma da calçada, bem como de um depósito para armazenagem de materiais, visando maior segurança, praticidade e organização da entidade.

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta lei, será considerado inexigível o chamamento público, nos termos dos artigos 29 e 31, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, em parcela única, com recursos provenientes das seguintes emendas impositivas municipais:

Emenda Impositiva nº 01/2024 - Danilo Alborghetti - R\$ 30.000,00;

Emenda Impositiva nº 06/2024 - Valdecir Domingos Grana - R\$ 20.000,00;

Emenda Impositiva nº 19/2024 - Adriano Camargo Alves - R\$ 20.000,00; e

Emenda Impositiva de Bancada nº 20/2024 (Adriano Camargo Alves, Danilo Alborghetti, Raul Nacli e Paulo Henrique Alves) - R\$ 70.000,00.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado, a que se refere o art. 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas pelas partes, constando como obrigações e competências das partes:

I - Das obrigações do Município:

Repassar os recursos financeiros à Entidade durante o exercício, os quais poderão ser repassados em **parcela única**, conforme previsão orçamentária;

Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;

Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a

ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II - Das obrigações da Entidade:

Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;

Apresentar, mensalmente, ao Município, até 30 (trinta) dias após o final da vigência do termo, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todas as pessoas atendidas;

Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;

Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;

Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;

Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

Parágrafo único: as Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei nº 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 11 de novembro

de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.392, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o serviço de recolhimento de materiais volumosos e inservíveis, cria o Recolhimento Social e regulamenta a poda e corte de árvores

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O serviço de recolhimento de materiais volumosos e inservíveis será realizado no Município de Pederneiras uma vez por semana em cada setor, conforme agendamento prévio a ser realizado pelo munícipe solicitante.

§ 1º Somente serão recolhidos restos de móveis de madeira e outros materiais como mesa, cadeira, guarda roupa e sofás inutilizados.

§ 2º Resíduos da construção civil não estão contemplados neste serviço e, caso seja descartado, haverá aplicação de penalidades.

§ 3º A definição dos setores deverá estar disponível no site da Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Art. 2º Quando o interessado desejar reformar ou construir imóvel de sua propriedade e se enquadrar nos critérios legais de baixa renda, estando inserido no Cadastro Único, poderá solicitar ao serviço público o recolhimento de resíduos da construção civil (entulhos) até o limite máximo de 02 (dois) metros cúbicos, denominado "Recolhimento Social".

§ 1º O "Recolhimento Social" deverá ser solicitado na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social que, após análise, poderá emitir a autorização de recolhimento nos termos do *caput*, sendo esta enviada à Secretaria Municipal de Operações Urbanas para que efetive o recolhimento.

§ 2º Toda autorização de recolhimento deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por e-mail, que realizará o controle e fiscalização do serviço.

Art. 3º Os ecopontos, instituídos pelo Plano Municipal de Gestão de Resíduos de Construção Civil, são destinados ao descarte de pequenos volumes de resíduos e somente poderão ser descartados resíduos até o limite de 01 (um) metro cúbico.

§ 1º Somente serão permitidos os descartes dos seguintes resíduos:

Materiais de construção civil como concreto e materiais cerâmicos.

Restos de madeira

Materiais recicláveis

Restos de podas de árvores e jardinagem

Restos de móveis inservíveis

§ 2º Não poderão ser descartados em hipótese alguma os seguintes resíduos:

Resíduos orgânicos

Pilhas/Baterias

Pneus

Resíduos de serviço da saúde

Art. 4º Os resíduos de podas, supressão ou de corte de árvores localizadas em passeio público ou no interior de terrenos urbanos particulares, quando realizados pelo munícipe interessado ou através de profissionais cadastrados na Secretaria de Meio Ambiente, serão recolhidos pelo serviço público.

§ 1º O corte ou a poda de árvore em passeio público, somente poderá ocorrer com autorização da Secretaria de Meio Ambiente.

§ 2º Os recolhimentos ocorrerão uma vez por semana em cada setor e de acordo agendamento prévio realizado pelo munícipe solicitante.

§ 3º Quando se tratar de espécies arbóreas localizados no interior de imóveis urbanos, objeto de supressão, corte ou poda, o volume total do resíduo não poderá ser superior a 01 (um) metro cúbico.

§ 4º Entre um recolhimento e outro em cada imóvel, o prazo mínimo será de 06 (seis) meses.

§ 5º Não será permitido disponibilizar junto ou separado dos resíduos oriundos de supressão, corte ou podas, quaisquer outros tipos de resíduos.

Art. 5º A supressão ou corte de árvores localizadas em passeio público somente será autorizado pela Secretaria de Meio Ambiente, quando o indivíduo arbóreo apresentar sinais de senescência, broca ou cupim que comprometam a integridade da espécie arbórea.

§ 1º Nos demais casos em que o proprietário do imóvel solicite a supressão ou corte por motivos de danos em calçada ou do imóvel e a espécie apresente condições saudáveis, a supressão dependerá de avaliação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Toda supressão ou corte, dependerá do plantio de nova espécie, recomendada pela Secretaria de Meio Ambiente, em substituição à árvore removida.

Art. 6º Os agendamentos para recolhimentos de resíduos conforme artigos 1º e 4º, deverão ser realizados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pessoalmente, por telefone, por e-mail ou por mensagens eletrônicas.

Parágrafo único. O horário de agendamento deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 16h30.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 11 de novembro de 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

LEI Nº 4.393, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, institui o Plano Municipal de Gestão de Resíduos de Construção Civil, e dá outras providências.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º O Poder Executivo estabelece, no âmbito de suas atribuições, diretrizes e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção e demolição civil, em atendimento à Resolução CONAMA 307, de 05 de julho de 2002.

Parágrafo único. Esta lei disciplina os procedimentos para a gestão dos resíduos da construção e demolição civil, buscando a minimização dos impactos ambientais e prezando pela reutilização desses materiais em melhorias de estradas, combate a erosões e outros usos que possibilitem o seu reaproveitamento.

Art. 2º Considera-se, para efeito desta Lei, as seguintes definições, em conformidade com a Resolução CONAMA 307, de 05 de julho de 2002:

- I. Resíduos da Construção e Demolição Civil – RCC:** são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassas, gesso, telhas, pavimentos asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha, e outros que vierem a ser gerados no canteiro de obras;
- II. Geradores:** são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos nesta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- III. **Transportadores:** são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação final ou temporário licenciadas para esse fim;
- IV. **Gerenciamento de resíduos:** é o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduo, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos;
- V. **Reutilização:** é o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo;
- VI. **Reciclagem:** é o nome dado ao processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido ao uso ou transformação;
- VII. **Beneficiamento:** é o ato de submeter um resíduo a operações e/ou processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam sua utilização como matéria prima ou produto;
- VIII. **Agregado reciclado:** é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresenta características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infraestrutura em aterros sanitários ou outras obras de engenharia;
- IX. **Aterro de resíduos inertes da construção civil:** é a área onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil Classe "A" no solo, visando a reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro e/ou futura utilização da área, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente; e
- X. **Áreas de destinação de resíduos:** são áreas destinadas ao transbordo para separação, armazenamento temporário ou beneficiamento dos RCDC.

Art. 3º Os resíduos da construção civil classificam-se, para os fins desta lei, da seguinte forma:

- I. **Classe A** – são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis, tais como:
 - a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
 - b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.) argamassa e concreto; e
 - c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- II. **Classe B** – são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias, gesso; e outros resíduos passíveis de reciclagem.
- III. **Classe C** – são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação.
- IV. **Classe D** – são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

Parágrafo único. Consideram-se embalagens vazias de tintas imobiliárias, aquelas cujo recipiente apresenta apenas filme seco de tinta em seu revestimento interno, sem acúmulo de resíduo de tinta líquida.

Art. 4º Os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos, áreas não licenciadas, áreas protegidas por Lei e em aterros de resíduos domiciliares.

CAPÍTULO II DOS PLANOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Seção I Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil

Art. 5º Fica instituído o **Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil** como instrumento para implementação e coordenação de responsabilidade do Município na gestão dos resíduos da construção civil.

Parágrafo único. Deverão constar do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- I. as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades de todos os geradores;
- II. o cadastramento de áreas, públicas ou privadas, aptas para recebimento, triagem e armazenamento temporário de pequenos volumes, em conformidade com o porte da área urbana municipal, possibilitando a destinação dos resíduos de pequenos geradores às áreas de beneficiamento;
- III. o estabelecimento de processos de licenciamento para as áreas de beneficiamento e reservação de resíduos e de disposição final de rejeitos;
- IV. a proibição da disposição dos resíduos de construção em áreas não licenciadas;
- V. o incentivo à reinserção dos resíduos reutilizáveis ou reciclados;
- VI. a definição de critérios para o cadastramento de transportadores;
- VII. as ações de orientação, fiscalização e controle dos agentes envolvidos;
- VIII. as ações educativas visando reduzir a geração de resíduos e possibilitar a sua segregação.

Art. 6º O Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, implementado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, adota as seguintes técnicas e procedimentos:

- I. Estabelecer papéis e responsabilidades quanto ao gerenciamento de RCC no município de Pederneiras/SP;
- II. Incentivar a não geração, a redução e a reutilização de RCC;
- III. Aumentar a reciclagem e o beneficiamento de RCC;
- IV. Reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;
- V. Eliminar as áreas de descarte irregular ou de disposição final inadequada de RCC;
- VI. Assegurar destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos de RCC;
- VII. Monitorar e fiscalizar as atividades e operações de gerenciamento de RCC;
- VIII. Articular com outros órgãos públicos e com a iniciativa privada, parcerias ou programas para incentivar e fomentar ações voltadas ao reaproveitamento e reciclagem de RCC;
- IX. Buscar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de manejo de RCC.

Seção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

Art. 7º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil serão elaborados pelos geradores, por meio do preenchimento do **Anexo I** desta Lei, e devem apresentar a caracterização dos resíduos e os procedimentos a adotar para sua minimização e para o manejo correto e destinação ambientalmente adequados dos mesmos.

§ 1º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente com o projeto do empreendimento para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil.

§ 2º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental deverão ser analisados dentro do processo de licenciamento.

Art. 8º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

- I. **caracterização:** o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos que serão gerados.
- II. **triagem:** deverá estar prevista no projeto original, e será realizada, preferencialmente pelo gerador no canteiro de obras, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, observadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º desta Lei.
- III. **acondicionamento:** o gerador garantirá o confinamento dos resíduos desde a geração até a etapa de transporte, assegurando a condição de reutilização e de reciclagem.
- IV. **transporte:** deve ser realizado pelo próprio gerador ou por transportador devidamente conveniado e cadastrado pelo Poder Público, respeitadas as etapas anteriores e as normas técnicas vigentes.
- V. **destinação:** deve ser prevista e realizada em áreas de destinação licenciadas e estar documentada nos Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

Art. 9º Os resíduos da construção civil, após triagem, deverão ser destinados das seguintes formas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- I. **Classe A:** deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros.
- II. **Classe B:** deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- III. **Classe C:** deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- IV. **Classe D:** deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Art. 10. O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deve permanecer exposto e disponível, em local de fácil acesso, em todos os canteiros de obras, para monitoramento e fiscalização de seu cumprimento, ao longo de todas as etapas da obra.

§ 1º O Manifesto de transporte de resíduos (MTR) é parte integrante do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 2º O Poder Executivo deve regulamentar os procedimentos de análise dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas.

CAPÍTULO III DAS PARCERIAS

Art. 11. O Poder Executivo poderá instituir parceria com entidade de direito privado, sem fins lucrativos, representativa das empresas transportadoras de resíduos da construção civil e ou cooperativas/associação de catadores de reciclagem, ou, na falta dessas, com empresa que atue na operação de usina de reciclagem, para o desenvolvimento de projeto visando o adequado tratamento e disposição dos resíduos da construção civil produzidos no Município.

Art. 12. A parceria de que trata esta Lei terá duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Parceria, permitida a sua prorrogação, e tem por objetivo:

- I. a operação e funcionamento da Usina Municipal de Processamento de Resíduos da Construção Civil, com objetivo de reciclagem e adequada destinação do RCC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- II. o processamento de madeira seca ou verde com destinação ambientalmente adequada poderá ser objeto desta parceria, desde que viabilizada por uma das partes isoladamente, ou por ambas conjuntamente.

Art. 13. O termo de parceria a ser celebrado com a entidade terá como princípios básicos as seguintes obrigações para os partícipes:

§ 1º Obrigações a serem previstas para o Município:

- I. entregar a Usina de Processamento de RCC em condições perfeitas de uso;
- II. fornecer apoio técnico para a operação da Usina de Processamento de RCC através da viabilização de cursos de capacitação, treinamentos e contato com a unidade industrial responsável pela construção e instalação dos equipamentos que realizam a operação de trituração de RCC;
- III. realizar a operação de espalhamento e regularização dos rejeitos de RCC na área de aterro licenciado dentro da Unidade de Serviços Municipais;
- IV. realizar a manutenção das estradas que acessem as áreas de aterros de RCC localizados em áreas exteriores à Unidade de Serviços Municipais;
- V. comunicar as empresas transportadoras quando da impossibilidade de manutenção dos acessos aos aterros por condição climática adversa;
- VI. fiscalizar a entidade privada quanto à correta classificação e destinação de resíduos não utilizados na Usina de Processamento de RCC e auxiliá-la a adequadamente destinar ou dispor os resíduos classes B, C e D, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010;
- VII. disponibilizar, em regime de comodato, os equipamentos da Usina de Processamento de Resíduos da Construção Civil e pátio anexo para depósito dos RCC;
- VIII. envia esforços para viabilização de aterro para disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos de RCC;
- IX. disponibilizar o apoio logístico e operacional na implantação do projeto.

§ 2º Obrigações a serem previstas para a entidade privada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- I. responsabilizar-se pela manutenção e operação da Usina de Processamento de RCC, estabelecendo-se como manutenção as atividades de: serviço, substituição, consertos, reforma, lubrificação e engraxamento de peças, custos com energia elétrica e manutenção do sistema de alimentação de eletricidade e contratação de funcionários para operação do triturador;
- II. realizar a remoção dos rejeitos resultantes da atividade da operação do triturador, notadamente a parcela não incluída como RCC processável, reutilizável ou reciclável da área de operação da Usina de Processamento de RCC para disposição em aterro específico para esta finalidade;
- III. dar destinação e/ou disposição legal e ambientalmente adequada dos rejeitos resultantes do processamento dos RCC, notadamente os resíduos Classe B, C e D;
- IV. responsabilizar-se pela equipe que administrará o sistema de coleta, transporte e destinação/disposição dos RCC e também pela informação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que, obrigatoriamente, deverá contemplar todas as empresas transportadoras associadas ou não que realizam a disposição dos RCC na Unidade de Processamento de RCC;
- V. realizar a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, o qual deve ser preenchido pela empresa associada;
- VI. atender ao horário de funcionamento da Unidade de Serviços Municipais onde a Usina de Processamento de RCC está instalada, sendo que, em caso da necessidade de funcionamento em horários não coincidentes com o horário da Unidade de Serviços Municipais, a entidade privada deverá providenciar o pessoal necessário para que o funcionamento da Unidade se dê, como guardas em portaria, funcionários responsáveis por ligar e desligar o sistema elétrico e também será responsável pela segurança da Unidade;
- VII. orientar e fiscalizar para que os transportadores de RCC destinem as cargas contaminadas com resíduos oriundos das construções e demolições que não sejam passíveis de processamento na Usina de Processamento de RCC diretamente para a área de aterro de RCC correspondente;
- VIII. buscar conhecimentos técnicos para aprimoramento do funcionamento da Usina de Processamento de RCC;
- IX. fiscalizar as empresas transportadoras associadas a realizarem os Planos de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil;
- X. fiscalizar as empresas transportadoras associadas quanto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

estabelecimento de áreas de transbordo para armazenamento de caçambas durante o período de manutenção da Usina de Processamento de RCC ou mesmo nos períodos de inaccessibilidade às áreas de disposição final por conta de problemas relacionados a manutenção de máquinas e caminhões da Prefeitura Municipal ou condições climáticas adversas;

- XI. zelar pelos bens que estejam sob sua responsabilidade e prestar contas na forma e prazo estabelecidos pelo Município;
- XII. atender a legislação federal, estadual e municipal aplicável na atividade, em especial quanto aos aspectos ambientais, sociais, tributários e sanitários;
- XIII. dar ao material reciclável o destino permitido pela legislação vigente;
- XIV. envia esforços para viabilização de áreas de aterro para disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos de RCC, bem como seu processo de licenciamento;
- XV. realizar a manutenção, espalhamento e regularização, da área de aterro de disposição final dos rejeitos de RCC localizada exteriormente à área da Unidade de Serviços Municipais.

Art. 14. A Usina de Processamento de Resíduos da Construção Civil processará apenas os resíduos considerados como Resíduos Classe A, nos termos desta lei e da Resolução CONAMA nº 307 de 2002, considerados resíduos reutilizáveis ou recicláveis para utilização como agregados.

Parágrafo único. Os resíduos não enquadrados como Resíduos Classe A deverão receber a destinação/disposição estabelecidas em legislação específica, aplicando-se a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 15. A Prefeitura Municipal terá direito ao uso dos agregados produzidos pelo equipamento operado pela associação para manutenção de estradas rurais, enchimento de base asfáltica, agregados para confecção de artefatos de concretos, e outros usos de interesse público.

Parágrafo único. Os materiais recicláveis (papel, papelão, plásticos, metais, vidros, eletroeletrônicos e outros) coletados nas caçambas de resíduos de construção civil, bem como o produto obtido com o processamento da madeira seca ou verde poderão ser objeto de comercialização pela entidade privada, para fins de manutenção dos serviços prestados através da parceria prevista nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Seção I Pontos de entrega para pequenos volumes

Art. 16. Os Ecopontos integram o **Plano Municipal de Gestão de Resíduos de Construção Civil**, e devem ser implantados pelo Município de modo a atender a sua sustentabilidade técnica, ambiental e econômica, observada a legislação pertinente ao uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. A quantidade e a localização dos Ecopontos devem ser definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando garantir soluções eficazes de captação e destinação dos resíduos da construção civil, combatendo o descarte indevido dos mesmos.

Art. 17. Os Ecopontos podem receber resíduos da construção civil exclusivamente dos pequenos geradores, descartes de resíduos de construção, reforma e demolição, previamente triados, garantindo posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes.

§ 1º É vedado o descarte nos Ecopontos de resíduos domiciliares não-inertes, como restos de alimentos; resíduos industriais ou resíduos dos serviços de saúde.

§ 2º Nos Ecopontos, os resíduos da construção civil de Classe B, devem ser segregados de forma a facilitar sua coleta para reuso ou reciclagem.

Art. 18. A operação dos Ecopontos deve obedecer às seguintes condições:

- I. Todos os Ecopontos deverão receber resíduos da construção civil;
- II. Os Ecopontos poderão receber, conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, diferentes qualidades e quantidades de outros tipos resíduos,
- III. Os resíduos devem ser integralmente triados pelo depositante;
- IV. Os resíduos devem ser acondicionados separadamente nos locais estabelecidos;
- V. O acondicionamento dos materiais descarregados ou armazenados temporariamente deve ser efetuado de modo a impedir a proliferação de vetores;
- VI. A remoção de resíduos dos Ecopontos deve ocorrer com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

periodicidade tal que impeça o acúmulo e deve ocorrer de acordo com normas técnicas vigentes para o transporte dos mesmos.

Seção II

Áreas receptoras de grandes volumes

Art. 19. As áreas receptoras de grandes volumes estão representadas por:

- I. Áreas de Transbordo;
- II. Área de triagem de Resíduos da Construção Civil; e
- III. Aterro de Resíduos da Construção Civil.

Art. 20. Os resíduos recebidos nas Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil, conforme o Manifesto de transporte de resíduos (MTR), devem ser controlados cumulativamente quanto a procedência; a quantidade; a classificação e identificação do resíduo.

Parágrafo único. Mensalmente, os responsáveis pela Área de Transbordo e pela Triagem de Resíduos da Construção Civil devem apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em formato impresso e digital e até o 5º dia útil do mês seguinte, relatórios contendo:

- I. classificação e quantidade de resíduos recebidos no respectivo mês;
- II. quantidade dos diversos tipos de resíduos triados e destino, com os respectivos comprovantes;
- III. relação de geradores e transportadores no mês vigente.

Art. 21. A operação das Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil deve estar em conformidade com a norma técnica aplicável, notadamente em relação às seguintes condições gerais:

- I. a unidade deve receber apenas resíduos da construção civil;
- II. só devem ser aceitas expedições de veículos com a devida cobertura dos resíduos neles acondicionados;
- III. os resíduos descarregados na Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil, bem como sua remoção, devem:
 - a) estar acompanhados do respectivo Manifesto de transporte de resíduos, fornecido pelo transportador;
 - b) ser integralmente triados, evitando-se o acúmulo de material não triado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- IV. os resíduos devem ser classificados pela sua natureza e acondicionados em locais adequados e diferenciados;
- V. o acondicionamento dos materiais descarregados ou armazenados temporariamente deve impedir o acúmulo de água e proliferação de vetores;
- VI. os rejeitos que eventualmente estejam na massa de resíduos devem ter destino adequado.

Art. 22. A limpeza das vias, em decorrência do tráfego de cargas de resíduos nos acessos e no entorno da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil, é de responsabilidade do receptor.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Seção I Da Disciplina dos Geradores

Art. 23. Os Geradores de Resíduos da Construção Civil devem ser fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto de equipamentos de captação dos resíduos da construção civil gerados.

§ 1º Os pequenos volumes de Resíduos da Construção Civil, limitados ao volume de 1 m³ (um metro cúbico) ou 1,5 toneladas dos resíduos, podem ser destinados a Ecopontos, onde os depositantes são responsáveis por sua disposição diferenciada.

§ 2º Os médios e grandes volumes de Resíduos da Construção Civil, superiores ao volume de 1 m³ (um metro cúbico) ou 1,5 toneladas dos resíduos devem ser destinados à rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes, onde devem ser triados e destinados adequadamente.

§ 3º Os geradores citados no *caput* só podem utilizar caçamba ou containers metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta para a disposição exclusivamente de resíduos da construção civil, quando forem encaminhados às respectivas áreas receptoras.

§ 4º Os resíduos depositados não poderão ultrapassar os limites das dimensões das caçambas, não podendo, assim, haver projeções externas.

Seção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Da Disciplina dos Transportadores

Art. 24. Os Transportadores de Resíduos da Construção Civil, como empresa privada de coleta de resíduos urbanos, submetida às diretrizes e à ação gestora do Poder Público Municipal, devem constar em cadastro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º As caçambas ou containers cuja sinalização de conteúdo as identificar como sendo para a coleta de Resíduos da Construção Civil devem obedecer às normas específicas e, para serem encaminhadas para as áreas de recepção de resíduos da construção civil, não podem conter resíduos de outra origem, sendo-lhe vedado utilizar – ou permitir - que tais equipamentos sejam utilizados como coletores de lixo doméstico.

§ 2º Estando sinalizadas para transporte de resíduos da construção civil, caso ocorra o transporte indevido de resíduos de outra origem, que não da construção civil, tanto o gerador quanto o transportador podem ser responsabilizados por culpa concorrente e penalizados.

§ 3º Caçambas ou containers, ou outros meios de transporte, utilizadas para descarte ou coleta de madeiras, ou demais resíduos Classe B, devem ser destinados prioritariamente para empreendimentos que possibilitem o reuso ou reciclagem destes, em local devidamente licenciado.

§ 4º Os resíduos Classe D são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros e devem ser destinados adequadamente de acordo com as legislações vigentes.

Art. 25. É vedado aos transportadores:

- I. sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos.
- II. fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Manifesto de transporte de resíduos (MTR) quando transportarem mais de 1 m³ (um metro cúbico) ou 1,5 toneladas, de resíduos da construção civil.
- III. fazer o deslocamento de resíduos no horário entre às 20:00h e às 7:00h, sem a devida autorização especial para transporte noturno a ser solicitada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, de maneira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

fundamentada, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

- IV. retirar do gerador e transportar as caçambas ou containers quando estiverem preenchidas com volume superior ao limite permitido ou com resíduos indevidos.

Art. 26. Os transportadores de resíduos da construção civil ficam obrigados a:

- I. fornecer aos geradores o documento de Manifesto de transporte de resíduos (MTR), identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados.
- II. utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçamba ou containers metálicas estacionárias durante o transporte dos resíduos.
- III. fornecer documento simplificado de orientação aos geradores, usuários de seus equipamentos, quando operarem com caçambas ou containers metálicas estacionárias, ou outros dispositivos e este documento deve orientar, no mínimo, sobre:
 - a) os tipos de resíduos que podem ser descartados nas caçambas ou containers, para transporte e destinação correta;
 - b) instruções sobre posicionamento da caçamba e volume a ser respeitado;
 - c) instruções sobre o preenchimento dos MTR – Manifesto de transporte de resíduos;
 - d) tipos de resíduos admissíveis nas caçambas ou containers;
 - e) prazo de utilização da caçamba ou container;
 - f) proibição de contratar os serviços de transportadores não conveniados;
 - g) penalidades previstas em lei e outras instruções que julgue necessárias.
- IV. Usar equipamentos devidamente identificados com numeração, capacidade (em metros cúbicos) e tipo de resíduo a ser transportado.

Art. 27. Os Transportadores de Resíduos da Construção Civil deverão ser conveniados para constar no cadastro específico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo-lhes a atender as seguintes obrigações, sob pena de suspensão ou cassação cadastral:

- I. Submeter à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no ato do cadastramento e anualmente no mês de dezembro, a relação detalhada de seus equipamentos, veículos e maquinários de coleta e transporte, tais como caminhões, caçamba ou containers, pás carregadeiras e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- II. Obter, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o número de identificação e controle de cada caçamba ou container que a empresa utilizar, bem como manter esta identificação visível.
- III. O pequeno transportador fica obrigado a, quando adentrar em área de recepção de resíduos, apresentar documento oficial de identificação pessoal, com foto, bem como, quando operar rotineiramente, fica obrigado a conveniar-se para obter a autorização junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para constar do cadastro de pequenos transportadores.
- IV. Os pequenos veículos automotores particulares serão aceitos para descartar nos Ecopontos quando provenientes de pequenos geradores, desde que atuem eventual e esporadicamente.

§ 1º As caçambas de coleta de entulho e congêneres deverão ter tamanho, cores, sinalização e inscrição nos termos seguintes:

- I. Deverão ser pintadas em toda sua extensão com esmalte sintético na cor amarelo ouro.
- II. Deverão conter faixa zebrada mediante a fixação de película refletiva ou outro meio que permita a visualização noturna, principalmente.
- III. Distância do bordo inferior da faixa ao piso deverá ser de 60 cm;
- IV. Largura da faixa refletiva 30 cm;
- V. Faixa refletiva com largura de 5 cm em todos os cantos vivos verticais da caçamba.
- VI. Indicação do nome da Empresa, CNPJ, e de seu telefone acima da faixa zebrada com letras visíveis e com altura mínima de 10 cm nas duas faces maiores.
- VII. Deverão ainda apresentar no mesmo local numeração sequencial, com letras de 10 cm de altura mínima.
- VIII. As caçambas ou containers deverão indicar – ao lado de seu número de identificação – sua capacidade de transporte, em metros cúbicos.
- IX. É proibido o uso de caçambas sem as prescrições aqui previstas.

§ 2º As caçambas e containers deverão ser colocados, preferencialmente, no interior da obra, sendo que, na impossibilidade, poderão ser colocados no passeio público ou no leito carroçável da via pública, obedecidos os seguintes requisitos:

- I. A caçamba ou o container poderá ser colocado no passeio público somente quando for possível preservar um espaço de 80 cm (oitenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

centímetros), para a circulação de pedestres.

- II. No leito carroçável da via pública, além de atender às regras de estacionamento previstas na legislação de trânsito, a caçamba e o container deverão ser colocados em posição longitudinal, paralela à guia, dela guardando uma distância de 20 cm (vinte centímetros).
- III. A parte traseira da caçamba ou do container deverá estar voltada para o sentido do fluxo de tráfego.
- IV. Em todos os locais em que possam as caçambas sugerir risco de danos e à segurança de veículos e pedestres, sua colocação é proibida.

§ 3º O depósito de resíduos sólidos no Aterro Municipal de Inertes de Pederneiras somente será autorizado mediante o pagamento do valor de 15 (quinze) UFIRM's por tonelada de resíduo.

Seção III

Da Disciplina dos Receptores

Art. 28. Os receptores de resíduos da construção civil devem promover o manejo dos resíduos nas Áreas para Recepção de Grandes Volumes, sendo as definidas no artigo 19 desta Lei.

§ 1º Os operadores, públicos ou privados, das áreas referidas no *caput* devem receber, obedecidas as diretrizes do seu licenciamento, atendendo sua capacidade de recebimento, os resíduos oriundos de geradores ou transportadores de Resíduos da Construção Civil.

§ 2º Os Resíduos da Construção Civil recebidos nas áreas elencadas no § 1º devem ser previamente triados e as diferentes classes de resíduos devem receber a destinação definida em legislação específica, priorizando-se sua reutilização ou reciclagem.

§ 3º Não são admitidas nas áreas citadas no *caput* a descarga de:

- I. resíduos de transportadores que não estejam devidamente conveniados com o Poder Público Municipal;
- II. resíduos domiciliares não-inertes, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde.

Art. 29. O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deve criar procedimento de registro e licenciamento para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

proprietários de áreas de até 1.000 m² (mil metros quadrados), volume total igual ou inferior a 1000 m³ (mil metros cúbicos), que necessitem de regularização topográfica, sem fins de edificação, possam executá-la com resíduos Classe A, obedecidas as normas técnicas aplicáveis.

Parágrafo único. As áreas a serem regularizadas, citadas no *caput*:

- I. devem receber resíduos previamente triados, dispondo-se neles exclusivamente os Resíduos da Construção Civil de natureza mineral, designados como Classe A pela Resolução CONAMA nº 307, de 2002
- II. é expressamente proibido o recebimento de resíduos de construção provenientes de outros municípios, excetuando-se o caso em que os responsáveis pela área a ser regularizada sejam, comprovadamente, os geradores dos resíduos dispostos.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 30. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é responsável pela fiscalização e coordenação das ações previstas no **Plano Municipal de Gestão de Resíduos de Construção Civil**.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deve:

- I. realizar o controle dos agentes envolvidos na gestão dos resíduos da construção civil por meio dos processos de cadastro e fiscalização;
- II. realizar reuniões quando necessário com representantes dos agentes geradores, transportadores e receptores de resíduos, visando o compartilhamento de informações para a sua gestão adequada.

Art. 31. No cumprimento da fiscalização, cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I. inspecionar os geradores, transportadores e receptores de Resíduos da Construção Civil quanto às normas deste Decreto;
- II. vistoriar obras de construção civil, documentos relativos à gestão dos resíduos, o transporte de resíduos da construção civil, equipamentos acondicionadores de resíduos e locais onde ocorra descarte;
- III. expedir autos de constatação, notificação, advertência, multa, cassação da licença e/ou convênio, ou outros, conforme a gravidade de cada caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- IV. enviar aos órgãos competentes, os autos que não tenham sido pagos, para fins de inscrição na Dívida Ativa;
- V. oficiar aos órgãos competentes eventuais irregularidades constatadas que não sejam de sua competência.

Art. 32. Quando julgado necessário por agente designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o mesmo poderá solicitar informações ou documentos, sob pena de advertência pelo seu não fornecimento ou a recusa injustificada.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I Do Procedimento Administrativo

Art. 33. A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei e das normas dele decorrentes será realizada pelos agentes de fiscalização e demais servidores públicos para tal fim designados.

Art. 34. No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos agentes fiscais credenciados o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos e privados.

Art. 35. Mediante requisição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ao órgão competente, o agente de fiscalização poderá ser acompanhado por força policial no exercício da ação fiscalizadora.

Art. 36. Aos agentes de fiscalização designados compete:

- I. efetuar visitas e vistorias;
- II. verificar a ocorrência da infração;
- III. lavrar o auto correspondente fornecendo cópia ao autuado;
- IV. elaborar relatório de vistoria;
- V. exercer atividade orientadora visando a adoção de atitude ambiental positiva.

Art. 37. A fiscalização e a aplicação de penalidades de que tratam esta Lei dar-se-ão por meio de auto de infração.

Parágrafo único. Os autos serão lavrados em 02 (duas) vias destinadas uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ao autuado e outra ao processo administrativo.

Art. 38. Constatada a irregularidade, será lavrado o auto de infração, com no mínimo os seguintes itens:

- I. o nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;
- II. o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;
- III. o fundamento legal da autuação;
- IV. a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;
- V. a assinatura do autuante e do autuado;
- VI. o prazo para apresentação da defesa.

Art. 39. A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui agravante.

Parágrafo único. Se o infrator se recusar a assinar o Auto de Infração, tal circunstância será nele referida e atestada por duas (02) testemunhas, que o assinarão.

Art. 40. Do auto de infração, o infrator será intimado/notificado das seguintes formas:

- I. pelo autuante, mediante assinatura do infrator;
- II. por via postal, através de Carta com Aviso de Recebimento (A.R.);
- III. por edital, quando o infrator não for intimado/notificado através dos meios constantes dos incisos anteriores, devendo ser publicado durante 03 (três) publicações consecutivas, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Seção II Das Penalidades

Art. 41. Os responsáveis pelas infrações previstas nesta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito em que o infrator será intimado para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária da atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- IV. Cassação de alvarás, licenças e/ou convênios, e a consequente interdição definitiva do estabelecimento autuado, a serem efetuadas pelos órgãos competentes do Executivo Municipal;
- V. Perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Município.

§ 1º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas cumulativamente as penas cominadas.

§ 2º A aplicação das penalidades desta Lei não exonera o infrator da aplicação de outras cominações civis e penais cabíveis.

§ 3º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

§ 4º A penalidade de multa poderá ser aplicada em razão de quaisquer transgressões a esta Lei, isoladamente ou em conjunto com outras sanções.

§ 5º Em caso de descumprimento da suspensão, será aplicada a pena de cassação do alvará, licença e/ou convênio para execução de obra ou para o exercício de atividade.

Art. 42. São penalidades desta Lei, que acarretam multas nos seguintes valores:

I. Dos geradores:

- a) Desrespeitar o limite de volume de caçamba ou container estacionária por parte dos geradores – multa equivalente a 65 (sessenta e cinco) UFIRM's;
- b) Acondicionar de resíduos em desacordo com a identificação de conteúdo da caçamba ou container por parte dos geradores – multa equivalente a 25 (vinte e cinco) UFIRM's;
- c) Usar de transportadores não conveniados devidamente junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – multa equivalente a 75 (setenta e cinco) UFIRM's;
- d) Realizar obra sem o devido controle da destinação dos resíduos da construção civil – multa equivalente a 65 (sessenta e cinco) UFIRM's;
- e) Manter canteiro de obras sem o devido projeto de gerenciamento dos RCC e ou sem sua devida aplicação do mesmo – multa equivalente a 110 (cento e dez) UFIRM's;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- f) Despejar resíduos da construção civil em locais proibidos ou não licenciados, bem como nas vias públicas, nos passeios públicos, em terrenos baldios e áreas rurais – multa equivalente a 45 (quarenta e cinco) UFIRM's até 01 (um) metro cúbico, e 55 (cinquenta e cinco) UFIRM's por metro cúbico.

II. Do exercício da atividade de transportador:

- a) Exercer atividade de transportador de resíduos sem o devido convênio com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – multa equivalente a 130 (cento e trinta) UFIRM's;
- b) Transportar resíduos em desacordo com a identificação de conteúdo da caçamba ou container – multa equivalente a 45 (quarenta e cinco) UFIRM's;
- c) Desrespeitar do limite de volume de caçamba ou container estacionária por parte dos transportadores – multa equivalente a 65 (sessenta e cinco) UFIRM's;
- d) Despejar resíduos da construção civil em locais proibidos ou não licenciados e em áreas rurais – multa equivalente a 45 (quarenta e cinco) UFIRM's até 01 (um) metro cúbico e 55 (cinquenta e cinco) UFIRM's por metro cúbico;
- e) Transportar resíduos da construção civil sem estar devidamente conveniado ou sem portar o obrigatório documento de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) devidamente preenchido suas combinações – multa equivalente a 45 (quarenta e cinco) UFIRM's;
- f) Realizar o transporte de resíduos da construção civil sem o obrigatório dispositivo de cobertura de carga – multa equivalente a 45 (quarenta e cinco) UFIRM's;
- g) Não fornecer comprovação da correta destinação e documento com orientação aos usuários – multa equivalente a 45 (quarenta e cinco) UFIRM's;
- h) Usar de equipamentos em situação irregular sem a devida identificação ou em desconformidade com esta Lei – multa equivalente a 65 (sessenta e cinco) UFIRM's.

III. Dos receptores:

- a) Recepcionar resíduos não autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – multa equivalente a 45 (quarenta e cinco) UFIRM's;
- b) Recepcionar resíduos em área não licenciada ou em áreas rurais – multa equivalente a 45 (quarenta e cinco) UFIRM's até 01 (um) metro cúbico e 55 (cinquenta e cinco) UFIRM's por metro cúbico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Seção III

Da Defesa e do Recurso

Art. 43. O autuado poderá apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da notificação do auto de infração.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de defesa e não havendo manifestação por parte do autuado, o Auto de Infração será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa em seu valor integral.

Art. 44. Se apresentada defesa, a mesma será apreciada por Comissão de Julgamento de Multas Ambientais, constituída por no mínimo 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vedada a participação do Secretário Municipal e Secretário Adjunto de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A Comissão mencionada no *caput* será instituída e seus membros indicados por Portaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 45. Da decisão da Comissão de Julgamento de Multas Ambientais poderá ser interposto recurso pelo autuado, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação da decisão, que será apreciado e julgado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ou Secretário Adjunto, na ausência deste.

§ 1º As intimações/notificações das decisões se darão preferencialmente de forma eletrônica, através do aplicativo de mensagens WhatsApp, ou outro aplicativo que o substitua, e/ou por e-mail, os quais deverão ser cadastrados/informados pelo infrator ou seu representante legal no momento de interposição da defesa ou do recurso.

- I. as intimações/notificações, serão enviadas exclusivamente para o número de celular ou e-mail, informados nos autos pelo infrator, ou seu representante legal.
- II. não é permitida a interação, resposta ou apresentação de qualquer meio de defesa através do aplicativo de mensagens WhatsApp ou do e-mail utilizados para a realização de intimação/notificação.
- III. ao ser entregue a intimação/notificação para o número de celular previamente cadastrado, e identificado o “duplo check” de recebimento da mensagem, a intimação/notificação será considerada válida, devendo ser certificado nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

IV. ao ser entregue a intimação/notificação para o e-mail previamente cadastrado, fica presumido o seu recebimento, devendo ser certificado nos autos o envio do e-mail.

§ 2º Em caso de tramitação do processo pelo Sistema SEI-CIDADES, a ciência das decisões se dará mediante o acesso do infrator, através de seu usuário e senha previamente cadastrados, sendo que, a constatação da ciência da intimação/notificação poderá ser comprovada através do ícone “Consultar Andamento”, no qual constará o acesso do infrator à decisão.

§ 3º A intimação/notificação da decisão também poderá se dar por via postal, através de Carta com Aviso de Recebimento (A.R.).

§ 4º Por edital, quando o infrator não for intimado/notificado através dos meios constantes dos parágrafos anteriores, devendo ser publicado durante 03 (três) publicações consecutivas, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto Municipal.

Art. 47. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 48. As disposições desta Lei não excluem as normas ambientais de âmbito Federal ou Estadual.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei nº 2.407, de 07 de abril de 2005, a Lei nº 4.299, de 28 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 11 de novembro de 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO I

Formulário - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

1. Características básicas da obra (finalidade, prazo de execução, áreas, pavimentos e outras descrições)

2. Materiais e componentes básicos utilizados em cada etapa (preparo de canteiro, fundações, estrutura, vedações, instalações, revestimentos, cobertura etc.)

2.1. Resíduos classe A que serão gerados (descrição e quantidade estimada em m³ dos resíduos de concreto, argamassas, alvenaria, produtos cerâmicos, solo e outros)

2.2. Resíduos classe B que serão gerados (descrição e quantidade estimada em m³ dos resíduos de madeira, plásticos, papéis e papelões, metais, vidros, gesso e outros)

2.3. Resíduos classe C que serão gerados (descrição e quantidade estimada em m³ dos resíduos)

2.4. Resíduos classe D que serão gerados (descrição e quantidade estimada em m³ dos resíduos de tintas, solventes, óleos, instalações radiológicas ou industriais e outros resíduos perigosos)

3. Iniciativas para minimização dos resíduos (escolha dos materiais, orientação da mão de obra e responsáveis, controles a serem adotados etc.)

4. Iniciativas para absorção dos resíduos na própria ou em outras obras (reutilização dos resíduos de demolição, reutilização nas diversas etapas etc.)

5. Iniciativas para acondicionamento diferenciado e transporte adequado (forma de organização dos resíduos das quatro classes, dispositivos empregados etc.)

6. Descrição do destino a ser dado aos resíduos não absorvidos

Classe A (transporte para área de triagem, área de reciclagem, aterro para reservação, aterro para regularização de área etc.)

Classe B (transporte para área de triagem, área de reciclagem específica, aterro adequado licenciado etc.)

Classe C (transporte para área de triagem, área de reciclagem específica, aterro adequado licenciado etc.)

Classe D (transporte para área de triagem, área de reciclagem específica, aterro adequado licenciado etc.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

7. Descrição do destino a ser dado a outros tipos de resíduos (**eventuais resíduos de ambulatorios, refeitórios, administração etc.**)

8. Indicação dos agentes responsáveis pelo fluxo posterior dos resíduos (os agentes podem ser substituídos, a critério do gerador, por outros, legalmente habilitados)

8.1. Identificação do transportador

Nome: _____

Cadastro: _____

End.: _____

Tel.: _____

8.2. Identificação da área receptora dos resíduos

Nome: _____

Licença: _____

End.: _____

Tel.: _____

8.1. Identificação do transportador

Nome: _____

Cadastro: _____

End.: _____

Tel.: _____

8.2. Identificação da área receptora dos resíduos

Nome: _____

Licença: _____

End.: _____

Tel.: _____

Preencher quantos campos sejam necessários

9. Caracterização dos responsáveis

9.1. Identificação do gerador

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

End.: _____

Tel.: _____

Assinatura:.....

(Local).....

(Data)...../...../.....

9.2. Identificação do responsável técnico da obra

Nome: _____

CREA: _____

End.: _____

Tel.: _____

Assinatura:..... (Local)..... (Data)...../...../.....

Podem ser incluídas, além destas, outras informações julgadas necessárias pelos geradores.

**Decretos****DECRETO Nº 5.757, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a revogação do item 8, do art. 1º, do Decreto nº 4.210, de 18 de agosto de 2015, que dispõe sobre doação de lotes do "Programa Municipal da Casa Própria".

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o constante do processo SEI nº 3536703.415.00004963/2025-27;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o item 8, do artigo 1º, do Decreto nº 4.210, de 18 de agosto de 2015, retornando o imóvel à posse do Município de Pederneiras.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 11 de novembro de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Portarias**PORTARIA nº 5.143 de 10 de NOVEMBRO de 2025**

Que nomeia Emprego em Comissão de Diretor

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 3.063, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pederneiras, denomina as Secretarias Municipais, define Atribuições e Competências dos Órgãos de Assessoramento Direto, Intermediário e de Gestão Missional da Administração Direta e dá outras providências, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º. Fica nomeado a partir dessa data, para o Emprego em Comissão de **Diretor de Projetos Sociais**, o Sr. **MARIO MORENO RODRIGUES**, RG. n.º 16.982.184-5 SSP/SP.

Artigo 2º. O nomeado fará jus aos vencimentos correspondentes ao Grau "C", do Anexo II - Relação de cargos comissionados e tabela salarial, da Lei Complementar Municipal n.º 3.063/2013.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 10 de novembro de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 – EDUCAÇÃO INFANTIL

“Dispõe sobre o processo de atribuição de Classes e Aulas do pessoal docente do Magistério Público Municipal de Pederneiras”.

O Secretário Municipal de Educação de Pederneiras, no uso de suas atribuições e usando da competência que a Lei lhe confere, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2026, na rede municipal de ensino.

RESOLVE:**CAPÍTULO I****Da Competência para a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas**

Art. 1º - Compete ao Secretário Municipal de Educação designar a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas e, durante o ano letivo.

Art. 2º - Compete ao Diretor da Unidade Escolar a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o perfil de atuação e as situações de acumulação remunerada dos professores, incluindo a necessidade de compatibilização com reserva de período, ao professor que possui dois empregos efetivos na rede municipal de Pederneiras.

CAPÍTULO II**Das Disposições Preliminares**

Art. 3º - Para efeito do que dispõe a presente Resolução considera-se campo de atuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

referente à classe e/ou aulas a serem atribuídas, o seguinte âmbito da Educação Municipal:

- I - Classes da Educação Infantil (Maternal I, Maternal II, Jardim I, Jardim II);
- II - Acompanhamento especializado para processo de inclusão; e
- III - Projetos e Programas Pedagógicos no campo de atuação relativo à vaga docente de Professor de Educação Infantil, caso haja aulas.

CAPÍTULO III

Da Contagem de Pontos

Art. 4º - A Contagem de Pontos foi efetuada de acordo com as Circulares nº 02/2025 e nº 03/2025, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, em 26 de agosto de 2025 e 10 de novembro de 2025, tratando da Contagem de Pontos para classificação no processo de atribuição de classes, aulas e remoção do pessoal docente do Magistério Público Municipal de Pederneiras para o ano letivo de 2026.

CAPÍTULO IV

Da Classificação

Art. 5º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e os interessados em remoção, quando houver, e/ou substituição esporádica, serão classificados obedecendo-se rigorosamente à contagem dos seus pontos.

Art. 6º - Os titulares de emprego serão classificados através de sua pontuação, observando o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

- I - Quanto à situação funcional: Titulares de emprego nomeados por Concurso Público Municipal.
- II - Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:
 - a) No campo de atuação efetivo ao professor do município: 0,01 por dia.
 - b) No campo de atuação em substituição na rede municipal: 0,001 por dia.
 - c) Ocupante da função de suporte pedagógico: 0,01 por dia.
 - d) Professor titular da educação infantil que atuou em substituição anual no ensino fundamental: 0,01 por dia.
 - e) Desconto de 0,002 para cada ausência por hora, com perda de remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

III - Quanto aos títulos, observando o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior ou equivalente: 12,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, acompanhados de Histórico Escolar, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

b) Outras Licenciaturas: 9,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, acompanhados de Histórico Escolar, desde que concluído o curso anterior à data de inscrição).

c) Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior mais outra licenciatura: 14,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, acompanhados de Histórico Escolar, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

d) Pós-Graduação em Educação (Especialização ou Lato Sensu), do currículo de Educação Básica, com duração mínima de 360 horas, sendo 4,0 pontos, quando 01 (uma) e 5,0 pontos, quando 02 (duas) especializações (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

e) Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu - Mestrado: 12,5 pontos, quando 01 (um) e 13,5 pontos, quando 02 (dois) mestrados (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

f) Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu - Doutorado: 15,0 pontos, quando 01 (um), e 16,0 pontos, quando 02 (dois) doutorados (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

g) Cursos nas Áreas da Educação Básica: Encontros, Seminários, Jornadas, Congressos e outros, realizados nos últimos 03 (três) anos (de 01/07/2022 até 30/06/2025), quando formarem blocos de 30 horas: 0,5 ponto cada bloco, até no máximo 05 (cinco) blocos.

h) Cursos nas Áreas da Educação Básica com duração de no mínimo 100 horas: 1,0 ponto até no máximo 04 (quatro) cursos (desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

§1º – A Declaração de Conclusão de Curso de Graduação e Pós-Graduação, a partir da data de emissão, terá validade por período de 02 (dois) anos, para a contagem de pontos, e deverá conter os seguintes itens: carga horária total, frequência, e aprovação no curso em questão, devendo ser anexado o histórico acadêmico.

§2º - É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos itens “a, b, c” (máximo de 14 pontos), bem como, aos itens “e” e “f” (máximo de 16 pontos), referentes a titulação, conforme disposto acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§3º - Os cursos com mínimo de 100 horas poderão ser utilizados para formarem os blocos de 30 horas, até no máximo 5 blocos e valendo 0,5 pontos cada bloco, enquanto estiverem em conformidade com o prazo estabelecido para a Contagem de Pontos.

§4º - Os cursos enviados para cadastramento para Contagem de Pontos seguirão sempre a indicação do professor na Ficha de Inscrição, sendo de responsabilidade do professor a opção de escolha do item a ser considerado, quando houver mais de uma possibilidade de alocação do referido curso.

§5º - A classificação dos Professores será afixada na Secretaria Municipal de Educação de Pederneiras e nas Unidades Escolares em 17/11/2025.

§6º - A Secretaria Municipal de Educação acolherá recursos contra a classificação de pontuação dos Professores, desde que requeridos por escrito em 18/11/2025 e 19/11/2025, das 6:30 às 14:00, na Secretaria Municipal de Educação. Só poderá ser requisitada a revisão dos pontos do próprio requerente e não os de outrem.

§7º - A classificação após os recursos será afixada na Secretaria Municipal de Educação em 24/11/2025.

§8º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- I - Pelo maior tempo de Magistério Público Municipal;
- II- Pelo maior número de filhos;
- III - Pela maior idade.

§9º - Quanto às substituições, durante o impedimento legal e temporário dos docentes ou para o exercício de empregos que vagarem no decorrer do ano letivo e para os quais não se considere oportuno ou conveniente contratar servidor efetivo, será respeitada a legislação vigente e a Resolução nº 04/2025.

CAPÍTULO V

Do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas

Seção I

Da Atribuição de classes e/ou aulas

Art. 7º - A atribuição de classes e de aulas no processo inicial aos docentes inscritos e classificados no respectivo campo de atuação, obedecerá a seguinte ordem sequencial de etapas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

a) **Atribuição de Classes para a Educação Infantil.** A atribuição será conduzida pelo Diretor da Unidade Escolar e ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
26/11/2025 EMEF Eliazar Braga	18:00	Atribuição de Classes e Programa Escola Integral de Pederneiras – PEIP, para a Educação Infantil.

Parágrafo Único: A atribuição seguirá a seguinte ordem de prioridade:

- I - Classe e/ou Aulas; e
- II - Programa Escola Integral de Pederneiras - PEIP.

b) **Atribuição de classe e/ou aulas para o professor que ficou Adido, na unidade escolar sede, da Educação Infantil.** caso haja necessidade. O número de professores adidos será apurado por meio do comparativo da demanda de alunos para o ano letivo de 2026 e a quantidade de professores de cada unidade escolar (sede), observada a classificação dos professores. Serão oferecidas classes livres, quando houver; e classe em substituição de docente efetivo afastado, por transferência opcional ou por intermédio de remoção “ex officio” durante o ano letivo de 2026; e Programa Escola Integral de Pederneiras - PEIP; e acompanhamento especializado para processo de inclusão; e ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
01/12/2025 SME	18:00	Atribuição de classe e/ou aulas, substituição de docente efetivo afastado, Programa Escola Integral de Pederneiras - PEIP, e acompanhamento especializado para processo de inclusão, para o professor que ficou Adido na unidade escolar sede, da Educação Infantil, caso haja necessidade.

§ 1º - A atribuição seguirá a seguinte ordem de prioridade:

- I - Classe e/ou Aulas;
- II - Programa Escola Integral de Pederneiras - PEIP;
- III - Acompanhamento especializado para processo de inclusão;

§ 2º - Considerando a ordem de prioridade, ao professor que tiver sido atribuída atividade constante nos itens II e III, poderá ocorrer recondução para nova atividade, em caso de afastamento ou vacância de emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

c) Atribuição na Educação Infantil em condição de Troca Temporária, em caráter excepcional, para quem possui dois empregos municipais, incluindo os professores cedidos ao município, caso haja possibilidade de troca. Somente será permitida a Troca Temporária de período com autorização da Secretaria Municipal de Educação, uma única vez por professor. A atribuição ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
02/12/2025 SME	18:00	Atribuição na Educação Infantil em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos municipais na Prefeitura Municipal de Pederneiras, caso haja possibilidade de troca.

§ 1º - A atribuição seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I - Classe e/ou Aulas;

II - Programa Escola Integral de Pederneiras - PEIP;

III - Acompanhamento especializado para processo de inclusão;

§ 2º - Considerando a ordem de prioridade, ao professor que tiver sido atribuída atividade constante nos itens II e III, poderá ocorrer recondução para nova atividade, em caso de afastamento ou vacância de emprego.

§ 3º - O professor que possui dois empregos municipais interessado em participar da Troca Temporária deverá protocolar pedido na Secretaria Municipal de Educação, em **27/11/2025 até às 10:00**.

d) Atribuição para o Professor Efetivo Sem Sede – Titular de Emprego de Professor da Educação Infantil, para o ano letivo de 2026, e ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
03/12/2025 SME	18:00	Atribuição para o Professor Efetivo Sem Sede.

§ 1º - A atribuição seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I - Classe e/ou Aulas;

II - Programa Escola Integral de Pederneiras - PEIP;

III - Acompanhamento especializado para processo de inclusão;

§ 2º - Considerando a ordem de prioridade, ao professor que tiver sido atribuída atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

constante nos itens II e III, poderá ocorrer recondução para nova atividade, em caso de afastamento ou vacância de emprego.

§ 3º - A opção do professor efetivo sem sede ocorrerá de acordo com a classificação geral. Havendo classe livre, essa será oferecida ao melhor classificado que poderá declinar, caso hajam mais classificados na lista, pois a demanda de classes livres deve ser atendida nessa fase, por livre escolha ou por intermédio de atribuição “ex officio”. Em caso de recusa, a classe livre será atribuída compulsoriamente ao último classificado. Após o término da atribuição das classes livres, serão oferecidas as classes em substituição para o ano letivo de 2026, Programa Escola Integral de Pederneiras – PEIP, ou acompanhamento especializado para processo de inclusão. Caso não haja, neste momento, classe livre, em substituição, Programa Escola Integral de Pederneiras – PEIP, acompanhamento especializado para processo de inclusão, o docente efetivo sem sede deverá aguardar decisão da Secretaria Municipal de Educação sobre o local e o horário de atuação em 2026.

e) Casos Excepcionais - os casos excepcionais que possam surgir em decorrência de afastamento ou vacância de emprego serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
26/01/2026 SME	08:00	Casos excepcionais

§ 1º - A atribuição seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I - Classe e/ou Aulas;

II - Programa Escola Integral de Pederneiras - PEIP;

III - Acompanhamento especializado para processo de inclusão;

§ 2º - Considerando a ordem de prioridade, ao professor que tiver sido atribuída atividade constante nos itens II e III, poderá ocorrer recondução para nova atividade, em caso de afastamento ou vacância de emprego.

CAPÍTULO VI

Da Atribuição Durante o Ano

Art. 8º - A atribuição para realização de contrato por tempo determinado durante o ano letivo será regulamentada na Resolução nº 04/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CAPÍTULO VII

Da Jornada de Trabalho do Professor de Educação Infantil

Art. 9º – Nos termos da Lei Complementar nº 3.117, de 29/11/2013, os professores de Educação Infantil cumprirão a seguinte jornada de trabalho: 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas-aulas em atividades com alunos; 07 (sete) horas-atividades na escola, das quais 02 (duas) em atividades coletivas (HTPC) e 05 (cinco) em atividades pedagógicas (HTPUE); e 03 (três) horas-atividades em local de livre escolha pelo docente (HTPLE).

Parágrafo Único: O horário de trabalho dos professores da Educação Infantil está determinado, de acordo com o período de atendimento das unidades escolares. Poderá haver alteração no horário de trabalho do professor de Educação Infantil que atua nos Distritos, Assentamentos e Unidades Escolares que funcionam em prédios compartilhados, em virtude dos horários de transporte escolar dos alunos e peculiaridades locais.

- a) Período da manhã: das 07:00 às 12:00;
- b) Período da tarde: das 12:30 às 17:30.

Art. 10 – Fica determinado o seguinte horário para as Reuniões de **HTPC**:

Quarta-Feira: das 18:00 às 20:00.

§1º - As peculiaridades dos professores que acumulam emprego e/ou cargo na administração pública, quanto a realização de HTPC, no dia definido nesta Resolução, serão resolvidas por esta Secretaria; devendo os diretores das Unidades Escolares atenderem ao que foi determinado.

§2º - Em virtude de incompatibilidade de horário com outro HTPC ou com outro emprego ou cargo público, o professor poderá também ter outro dia disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação:

Segunda-feira: das 18:00 às 20:00.

§3º - Deverá ser encaminhada pelo diretor da unidade escolar, a relação de todos os professores com horário de HTPC, através de ofício até 13/02/2026, aos cuidados da supervisão escolar que determinará o parecer. Deverá também, ser encaminhada pelo diretor da unidade escolar, a relação de professores com incompatibilidade de horário, juntamente com os devidos documentos comprobatórios.

§4º - Os professores contratados após 13/02/2026, poderão também usufruir dos mesmos horários de HTPC definidos nesta resolução devendo os diretores informar por ofício o horário de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

atendimento disponibilizado ao professor.

§5º - Os horários de HTPC definidos nesta resolução poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Educação para atividades de formação continuada (palestras, cursos, seminários, projetos e programas), devendo o professor comparecer na data, local e horário estabelecido.

§6º - As horas-atividades coletivas integram a jornada de trabalho dos docentes, conforme se constata pela leitura do art. 17 da Lei Complementar nº. 2.542, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Pederneiras, razão pela qual o comparecimento nesse horário é obrigatório. A existência das Horas Atividades incluídas nas jornadas dos docentes decorre de norma contida no art. 67, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que assim dispõe:

V – “*período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho*”.

Art. 11 - O Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar (HTPUE) da Educação Infantil será cumprido de acordo com a seguinte determinação:

I - Período da manhã: de segunda à sexta-feira: das 07:00 às 07:30 e das 11:30 às 12:00 (1 hora por dia, totalizando 5 horas semanais);

II - Período da tarde: de segunda à sexta-feira: das 12:30 às 13:00 e das 17:00 às 17:30 (1 hora por dia, totalizando 5 horas semanais).

Parágrafo Único - Poderá haver alteração no Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar do professor de Educação Infantil que atua em projetos e programas, como também nas unidades dos Distritos, Assentamentos e em prédios compartilhados, em virtude dos horários de transporte escolar dos alunos e peculiaridades locais.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 12 – A atribuição de classes e/ou aulas será feita diretamente ao Professor ou ao seu representante legal, munido de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato.

Art. 13 - O professor que possui acúmulo de emprego municipal deverá obrigatoriamente ser representado através de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato, durante o processo de atribuição no caso de horário concomitante. Em caso de necessidade de representação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

mais de um emprego e/ou cargo, será necessário apresentar uma procuração para cada.

Art. 14 - O professor em afastamento no suporte pedagógico, caso haja necessidade, deverá ser representado através de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato, durante o processo de atribuição.

Art. 15 - Deverá haver compatibilidade de horários, consideradas também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), no caso de acúmulo.

Art. 16 - O professor que tiver acúmulo de emprego e/ou cargo no município deverá cumprir, em caráter excepcional, HTPCs em horários e locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - O docente declarado adido que não for atendido nem em substituição para o período letivo, ficará sujeito à prestação de serviços, de acordo com sua carga horária, sem perdas, em local e horário a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da Educação Pública Municipal.

Art. 18 - Ao docente titular de emprego que se encontre aguardando perícia e/ou publicação de readaptação por ocasião do processo inicial ou mesmo durante o ano, é vedada toda e qualquer atribuição que implique aumento de carga horária.

Parágrafo Único: O aumento da carga horária, resultante da atribuição no processo inicial, e mesmo durante o ano, ao docente titular de emprego municipal que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição em licença ou afastamento a qualquer título, só será concretizado com o efetivo exercício docente em sala de aula.

Art. 19 - A carga suplementar de trabalho quando houver, primeiramente será atribuída ao professor efetivo, com prioridade aos professores da sede em que há vaga, posteriormente para o professor efetivo da rede, e somente quando não for possível será atribuída para professor contratado por tempo determinado. A atribuição da Carga Suplementar será feita com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço público, bem como, para atender o interesse público, sendo competência privativa da Secretaria Municipal de Educação decidir pela atribuição de carga suplementar ou não.

§1º - A Carga Suplementar poderá ser ofertada durante o ano letivo de 2026, caso haja



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

necessidade.

§2º - O docente poderá exercer Carga Suplementar desde que a soma da carga horária não exceda o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nem haja incompatibilidade de horários.

Art. 20 - Em relação à Carga Suplementar, atribuída durante o ano de 2026, o docente titular de emprego, que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia de início da Carga Suplementar, perderá as aulas e ficará impedido de concorrer a nova atribuição no decorrer do ano.

§1º - Perderá a Carga Suplementar o professor que estiver em afastamento igual ou superior a 30 dias (exceto licença maternidade, licença prêmio e férias).

§2º - O professor titular de emprego, que assumir Carga Suplementar, não poderá desistir da mesma para assumir, posteriormente, aulas sob o mesmo título.

§3º - O professor que tiver atribuída Carga Suplementar para o ano letivo de 2026 e vier a desistir da mesma por qualquer título, ficará impedido em 2027 de assumir Carga Suplementar para o ano letivo.

Art. 21 - As faltas injustificadas, os atrasos com perda de remuneração, licenças superiores a 15 dias e afastamentos sem vencimentos, serão descontados na contagem de pontos.

Art. 22 - As designações para suporte pedagógico no município não acarretam perdas na contagem de pontos.

Art. 23 - É de responsabilidade do professor a observância da legislação vigente, em especial no que diz respeito à compatibilidade de horário e viabilidade de acesso.

Art. 24 - O professor efetivo poderá realizar substituição esporádica, no decorrer do ano letivo caso haja necessidade, não ultrapassando a jornada máxima de 40 horas semanais para quem possui um emprego efetivo.

Art. 25 - Qualquer situação nova não prevista nesta Resolução será de competência da Secretaria Municipal de Educação analisar e expedir normas relativas à mesma.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

especial as Resoluções nº. 02/2024, bem como, as demais disposições em contrário.

Pederneiras, 11 de novembro de 2025.

Daniel Pereira de Camargo
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

RESOLUÇÃO Nº 02/2025 – ENSINO FUNDAMENTAL

“Dispõe sobre o processo de atribuição de Classes e Aulas do pessoal docente do Magistério Público Municipal de Pederneiras”.

O Secretário Municipal de Educação de Pederneiras, no uso de suas atribuições e usando da competência que a Lei lhe confere, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2026, na rede municipal de ensino,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****Da Competência para a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas**

Art. 1º - Compete ao Secretário Municipal de Educação designar a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas e, durante o ano letivo.

Art. 2º - Compete ao Diretor da Unidade Escolar a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o perfil de atuação e as situações de acumulação remunerada dos professores, incluindo a necessidade de compatibilização com reserva de período, ao professor que possui dois empregos efetivos na rede municipal de Pederneiras.

CAPÍTULO II**Das Disposições Preliminares**

Art. 3º - Para efeito do que dispõe a presente Resolução considera-se campo de atuação referente à classe e/ou aulas a serem atribuídas, o seguinte âmbito da Educação Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- I - Classes do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
- II - Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- III – Acompanhamento especializado para processo de inclusão; e
- IV – Projetos e Programas Pedagógicos no campo de atuação do Ensino Fundamental, relativos à vaga docente de Professor de Ensino Fundamental, caso haja aulas.

CAPÍTULO III

Da Contagem de Pontos

Art. 4º - A Contagem de Pontos foi efetuada de acordo com as Circulares nº 02/2025 e nº 03/2025, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, em 26 de agosto de 2025 e 10 de novembro de 2025, tratando da Contagem de Pontos para classificação no processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Magistério Público Municipal de Pederneiras, incluindo os professores cedidos por força do convênio da municipalização, para o ano letivo de 2026.

CAPÍTULO IV

Da Classificação

Art. 5º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e os interessados em remoção e/ou substituição esporádica serão classificados obedecendo-se rigorosamente à contagem dos seus pontos, na seguinte ordem de prioridade:

I - Titulares de cargo, quando professor cedido ao Município por força da municipalização, no próprio campo de atuação;

II- Titulares de emprego, quando professor de Ensino Fundamental Municipal de Pederneiras, no próprio campo de atuação.

Art. 6º - Os titulares de cargo e/ou emprego serão classificados através de sua pontuação, observando o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I – Quanto à situação funcional:

- a) Titulares de cargo nomeados por Concurso Público Estadual;
- b) Titulares de emprego nomeados por Concurso Público Municipal.

II – Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

pontuação:

a) No campo de atuação efetivo tanto para o professor cedido ao município quanto ao professor municipal: 0,01 por dia.

b) No campo de atuação em substituição na rede estadual (quando professor cedido ao município de Pederneiras): 0,001 por dia.

c) No campo de atuação em substituição na rede municipal (quando professor municipal): 0,001 por dia.

d) Ocupante da função de Suporte Pedagógico: 0,01 por dia.

e) Desconto de 0,002 para cada ausência por hora, com perda de remuneração.

III – Quanto aos títulos, observando o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior ou equivalente: 12,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, acompanhados de Histórico Escolar, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

b) Outras Licenciaturas: 9,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, acompanhados de Histórico Escolar, desde que concluído o curso anterior à data de inscrição).

c) Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior mais outra licenciatura: 14,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, acompanhados de Histórico Escolar, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

d) Pós-Graduação em Educação (Especialização ou Lato Sensu), do currículo de Educação Básica, com duração mínima de 360 horas, sendo 4,0 pontos, quando 1 (uma) e 5,0 pontos, quando 2 (duas) especializações (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

e) Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu - Mestrado: 12,5 pontos, quando 1 (um) e 13,5 pontos, quando 2 (dois) mestrados (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

f) Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu - Doutorado: 15,0 pontos, quando 1 (um), e 16,0 pontos, quando 2 (dois) doutorados (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

g) Cursos nas Áreas da Educação Básica: Encontros, Seminários, Jornadas, Congressos e outros, realizados nos últimos 03 (três) anos (de 01/07/2022 até 30/06/2025), quando formarem blocos de 30 horas: 0,5 (meio) ponto cada bloco, até no máximo 05 (cinco) blocos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

h) Cursos nas Áreas da Educação Básica com duração de no mínimo 100 horas: 1,0 ponto até no máximo 04 (quatro) cursos (desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

§1º - A Declaração de Conclusão de Curso de Graduação e Pós-Graduação, a partir da data de emissão, terá validade por período de 02 (dois) anos, para a contagem de pontos, e deverá conter os seguintes itens: carga horária total, frequência, e aprovação no curso em questão, devendo ser anexado o histórico acadêmico.

§2º - É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos itens “a, b, c” (máximo de 14 pontos), bem como, aos itens “e” e “f” (máximo de 16 pontos), referentes a titulação, conforme disposto acima.

§3º - Os cursos com mínimo de 100 horas poderão ser utilizados para formarem os blocos de 30 horas, até no máximo 5 blocos e valendo 0,5 pontos cada bloco, enquanto estiverem em conformidade com o prazo estabelecido para a Contagem de Pontos.

§4º - Os cursos enviados para cadastramento para Contagem de Pontos seguirão sempre a indicação do professor na Ficha de Inscrição, sendo de responsabilidade do professor a opção de escolha do item a ser considerado, quando houver mais de uma possibilidade de alocação do referido curso.

§5º - Será considerado para os docentes cedidos ao município, tempo de trabalho no Magistério Público Estadual e aos docentes municipais o tempo de trabalho no Magistério Público Municipal.

§6º - A classificação dos professores será afixada na Secretaria Municipal de Educação de Pederneiras e nas Unidades Escolares em 17/11/2025.

§7º - A Secretaria Municipal de Educação acolherá recursos contra a classificação de pontuação dos professores, desde que requeridos por escrito em 18/11/2025 e 19/11/2025, das 6:30 às 14:00, na Secretaria Municipal de Educação. Só poderá ser requisitada a revisão dos pontos do próprio requerente e não os de outrem.

§8º - A classificação após os recursos será afixada na Secretaria Municipal de Educação em 24/11/2025.

§9º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I - Pelo maior tempo de Magistério Público:

a) Titular de cargo: professor cedido ao município por força da municipalização de ensino: tempo do Magistério Público Estadual.

b) Titular de emprego: tempo do Magistério Público Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

II - Pelo maior número de filhos;

II - Pela maior idade.

§10 - Quanto às substituições, durante o impedimento legal e temporário dos docentes ou para o exercício de empregos que vagarem no decorrer do ano letivo e para os quais não se considere oportuno ou conveniente contratar servidor efetivo, será respeitada a legislação vigente e a Resolução nº 04/2025.

CAPÍTULO V

Do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Remoção.

Seção I

Da Atribuição de classes e/ou aulas

Art. 7º - A atribuição de classes e de aulas no processo inicial aos docentes inscritos e classificados no respectivo campo de atuação, obedecerá a seguinte ordem sequencial de etapas:

a) **Atribuição de Classes para o Ensino Fundamental.** A atribuição será conduzida pelo Diretor da Unidade Escolar e ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
26/11/2025 EMEF Eliazar Braga	19:00	Atribuição de Classes para o Ensino Fundamental.

b) **Atribuição de classe e/ou aulas para o professor Adido, na unidade escolar sede, do Ensino Fundamental.** caso haja necessidade. O número de professores adidos será apurado por meio do comparativo da demanda de alunos para o ano letivo de 2026 e a quantidade de professores de cada unidade escolar (sede), observada a classificação dos professores. Serão oferecidas classes livres, quando houver; e classe em substituição de docente efetivo afastado, por transferência opcional ou por intermédio de remoção “ex officio” durante o ano letivo de 2026, acompanhamento especializado para processo de inclusão e ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
01/12/2025 SME	19:00	Atribuição de classe e/ou aulas e acompanhamento especializado para processo de inclusão para o professor Adido, na unidade escolar sede, do Ensino Fundamental,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

		caso haja necessidade.
--	--	------------------------

§ 1º - A atribuição seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I - Classe e/ou Aulas; e

II - Acompanhamento especializado para processo de inclusão;

§ 2º - Considerando a ordem de prioridade, ao professor que tiver sido atribuída atividade constante no item II, poderá ocorrer recondução para nova atividade, em caso de afastamento ou vacância de emprego.

c) **Atribuição no Ensino Fundamental em condição de Troca Temporária, em caráter excepcional para quem possui dois empregos municipais**, incluindo os professores cedidos ao município, caso haja possibilidade de troca. Somente será permitida a Troca Temporária de período com autorização da Secretaria Municipal de Educação, uma única vez por professor. A atribuição ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
02/12/2025 SME	19:00	Atribuição no Ensino Fundamental em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos municipais na Prefeitura Municipal de Pederneiras, caso haja possibilidade de troca.

§ 1º - A atribuição seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I - Classe e/ou Aulas; e

II - Acompanhamento especializado para processo de inclusão.

§ 2º - Considerando a ordem de prioridade, ao professor que tiver sido atribuída atividade constante no item II, poderá ocorrer recondução para nova atividade, em caso de afastamento ou vacância de emprego.

§ 3º - O professor que possui dois empregos municipais interessado em participar da Troca Temporária deverá protocolar pedido na Secretaria Municipal de Educação, em 27/11/2025 até às 10:00.

d) **Atribuição para o Professor Efetivo Sem Sede** – Titular de Emprego de Professor do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2026 que ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
03/12/2025 SME	19:00	Atribuição para o Professor Efetivo Sem Sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 1º - A atribuição seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I - Classe e/ou Aulas; e

II - Acompanhamento especializado para processo de inclusão.

§ 2º - Considerando a ordem de prioridade, ao professor que tiver sido atribuída atividade constante no item II, poderá ocorrer recondução para nova atividade, em caso de afastamento ou vacância de emprego.

§ 3º - A opção do professor efetivo sem sede ocorrerá de acordo com a classificação geral. Havendo classe livre, essa será oferecida ao melhor classificado que poderá declinar, caso haja mais classificados na lista, pois a demanda de classes livres deve ser atendida nessa fase, por livre escolha ou por intermédio de atribuição “ex officio”. Em caso de recusa, a classe livre será atribuída compulsoriamente ao último classificado. Após o término da atribuição das classes livres, serão oferecidas as classes em substituição para o ano letivo de 2026, acompanhamento especializado para processo de inclusão. Caso não haja, neste momento, classe livre, em substituição, acompanhamento especializado para processo de inclusão, o docente efetivo sem sede deverá aguardar decisão da Secretaria Municipal de Educação sobre o local e o horário de atuação em 2026.

e) Casos Excepcionais - os casos excepcionais que possam surgir em decorrência de vacância de emprego serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
26/01/2026 SME	10:00	Casos excepcionais

§ 1º - A atribuição seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I - Classe e/ou Aulas; e

II - Acompanhamento especializado para processo de inclusão.

§ 2º - Considerando a ordem de prioridade, ao professor que tiver sido atribuída atividade constante no item II, poderá ocorrer recondução para nova atividade, em caso de afastamento ou vacância de emprego.

CAPÍTULO VI

Da Atribuição Durante o Ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Art. 8º - A atribuição para realização de contrato por tempo determinado durante o ano letivo será regulamentada na Resolução nº 04/2025.

CAPÍTULO VII

Da Jornada de Trabalho do Professor de Ensino Fundamental

Art. 9º – Nos termos da Lei Complementar nº 3.117, de 29/11/2013, os professores de Ensino Fundamental cumprirão a seguinte jornada de trabalho: 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas-aulas em atividades com alunos; 07 (sete) horas-atividades na escola, das quais 02 (duas) em atividades coletivas (HTPC) e 05 (cinco) em atividades pedagógicas (HTPUE); e 03 (três) horas-atividades em local de livre escolha pelo docente (HTPLE).

Parágrafo Único: O horário de trabalho dos professores do Ensino Fundamental está determinado, de acordo com o período de atendimento das unidades escolares. Poderá haver alteração no horário de trabalho do professor de Ensino Fundamental que atua nos Distritos, Assentamentos e Unidades Escolares que funcionam em prédios compartilhados, em virtude dos horários de transporte escolar dos alunos e peculiaridades locais.

I - Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano:

- a) Período da manhã: das 07:00 às 12:00;
- b) Período da tarde: das 12:30 às 17:30.

II - Ensino Fundamental 1º ao 5º ano – Escola de Período Integral

- a) Período Integral: das 07:00 às 15:00.

III - Ensino Fundamental – EJA:

- a) Período da manhã: das 07:00 às 12:00;
- b) Período da noite: das 18:00 às 22:00.

Art. 10 – Fica determinado o seguinte horário para as Reuniões de **HTPC**:

I - Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e EJA diurno:

Segunda-Feira: das 18:00 às 20:00.

II - Ensino Fundamental – EJA noturno:

Terça-feira das 09:00 às 11:00.

§1º - As peculiaridades dos professores que acumulam emprego e/ou cargo na administração pública, quanto a realização de HTPC, no dia definido nesta Resolução, serão resolvidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

por esta Secretaria; devendo os diretores das unidades escolares atenderem ao que foi determinado.

§2º - Em virtude de incompatibilidade de horário com outro HTPC ou com outro emprego ou cargo público, o professor poderá também ter outro dia disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação:

Quarta-feira: das 18:00 às 20:00.

§3º Deverá ser encaminhada pelo diretor da unidade escolar, a relação de todos os professores com horário de HTPC, através de ofício até 13/02/2026, aos cuidados da supervisão escolar que determinará o parecer. Deverá também, ser encaminhada pelo diretor da unidade escolar, a relação de professores com incompatibilidade de horário, juntamente com os devidos documentos comprobatórios.

§4º - Os professores contratados após 13/02/2026, poderão também usufruir dos mesmos horários de HTPC definidos nesta resolução devendo os diretores informar por ofício o horário de atendimento disponibilizado ao professor.

§5º - Os horários de HTPC definidos nesta resolução poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Educação para atividades de formação continuada (palestras, cursos, seminários e projetos), devendo o professor comparecer na data, local e horário estabelecido.

§6º - As horas-atividades coletivas integram a jornada de trabalho dos docentes, conforme se constata pela leitura do art. 17 da Lei Complementar nº. 2.542, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Pederneiras, razão pela qual o comparecimento nesse horário é obrigatório. A existência das Horas Atividades incluídas nas jornadas dos docentes decorre de norma contida no art. 67, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que assim dispõe:

V – “período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho”.

Art. 11 – O Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar (HTPUE) do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano e das Escolas de Período Integral, será determinado pela Secretaria Municipal de Educação e deverá ser cumprido de acordo com o quadro de horário da classe atribuída.

Art. 12 - O Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar (HTPUE) do Ensino Fundamental - EJA, será cumprido de acordo com a seguinte determinação:

I - Ensino Fundamental - EJA diurno: de segunda-feira à sexta-feira das 11:00 às 12:00, (1 hora por dia, totalizando 5 horas semanais);

II - Ensino Fundamental - EJA noturno: de segunda-feira das 07:00 às 12:00 (totalizando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5 horas semanais).

Parágrafo Único: Excepcionalmente, o professor da EJA que tiver acúmulo de emprego e/ou cargo público, deverá cumprir o Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar (HTPUE), em horários e locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 13 - A atribuição de classes e/ou aulas será feita diretamente ao Professor ou ao seu representante legal, munido de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato.

Art. 14 - O professor que possui acúmulo de emprego municipal deverá obrigatoriamente ser representado através de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato, durante o processo de remoção e atribuição no caso de horário concomitante. Em caso de necessidade de representação em mais de um emprego e/ou cargo, será necessário apresentar uma procuração para cada.

Art. 15 - O professor em afastamento no suporte pedagógico, caso haja necessidade, deverá ser representado através de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato, durante o processo de atribuição.

Art. 16 - O professor de Ensino Fundamental, quando necessário, deverá permanecer com aluno em seu Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar no lugar do Professor de Ensino Básico Especialista e Ensino Fundamental, tendo o seu Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar transformado em Horário de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha, sendo então, remunerado proporcionalmente pela substituição executada ou podendo optar por Banco de Horas, conforme Decreto nº 4583 de 01 de agosto de 2018; ficando os professores cedidos ao município autorizados a descontar as substituições em acordo com a unidade escolar, desde que não acarrete prejuízos pedagógicos.

Art. 17 - Deverá haver compatibilidade de horários, consideradas também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), no caso de acúmulo.

Art. 18 - O professor que tiver acúmulo de emprego e/ou cargo no município deverá cumprir HTPCs em horários e locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Art. 19 - O docente declarado adido que não for atendido nem em substituição para o período letivo, ficará sujeito à prestação de serviços, de acordo com sua carga horária, sem perdas, em local e horário a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da Educação Pública Municipal.

Art. 20- Ao docente titular de emprego e/ou cargo que se encontre aguardando perícia e/ou publicação de readaptação por ocasião do processo inicial ou mesmo durante o ano, é vedada toda e qualquer atribuição que implique aumento de carga horária.

Parágrafo Único: O aumento da carga horária, resultante da atribuição no processo inicial, e mesmo durante o ano, ao docente titular de emprego e/ou cargo que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição em licença ou afastamento a qualquer título, só será concretizado com o efetivo exercício docente em sala de aula.

Art. 21 - A carga suplementar de trabalho quando houver, primeiramente será atribuída ao professor efetivo, com prioridade aos professores da sede em que há vaga, posteriormente para o professor efetivo da rede, e somente quando não for possível será atribuída para professor contratado por tempo determinado. A atribuição da Carga Suplementar será feita com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço público, bem como, para atender o interesse público, sendo competência privativa da Secretaria Municipal de Educação decidir pela atribuição de carga suplementar ou não.

§1º - A Carga Suplementar poderá ser ofertada durante o ano letivo de 2026, caso haja necessidade.

§2º - O docente poderá exercer Carga Suplementar desde que a soma da carga horária não exceda o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nem haja incompatibilidade de horários.

Art. 22 - Em relação à Carga Suplementar atribuída durante o ano de 2026, o docente titular de emprego, que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia de início da Carga Suplementar, perderá as aulas e ficará impedido de concorrer a nova atribuição no decorrer do ano.

§1º - Perderá a Carga Suplementar o professor que estiver em afastamento igual ou superior a 30 dias (exceto licença maternidade, licença prêmio e férias).

§2º - O professor titular de emprego, que assumir Carga Suplementar, não poderá desistir da mesma para assumir, posteriormente, aulas sob o mesmo título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§3º - O professor que tiver atribuída Carga Suplementar para o ano letivo de 2026 e vier a desistir da mesma por qualquer título, ficará impedido em 2027 de assumir Carga Suplementar para o ano letivo.

Art. 23 - O professor cedido ao município por força do Convênio de Municipalização fica impedido de ter atribuída aula a título da Carga Suplementar.

Art. 24 - As faltas injustificadas, os atrasos com perda de remuneração, licenças superiores a 15 dias e afastamentos sem vencimentos, serão descontados na contagem de pontos.

Art. 25 - As designações para suporte pedagógico no município não acarretam perdas na contagem de pontos.

Art. 26 - É de responsabilidade do professor a observância da legislação vigente, em especial no que diz respeito à compatibilidade de horário e viabilidade de acesso.

Art. 27- O professor efetivo poderá realizar substituição esporádica, no decorrer do ano letivo caso haja necessidade, não ultrapassando a jornada máxima de 40 horas semanais para quem possui um emprego efetivo.

Art. 28 - Qualquer situação nova não prevista nesta Resolução será de competência da Secretaria Municipal de Educação analisar e expedir normas relativas a mesma.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em especial a Resolução nº. 03/2024, bem como, as demais disposições em contrário.

Pederneiras, 11 de novembro de 2025.

Daniel Pereira de Camargo
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

RESOLUÇÃO Nº 03/2025 – ENSINO BÁSICO ESPECIALISTA

“Dispõe sobre o processo de atribuição de Aulas do pessoal docente do Magistério Público Municipal de Pederneiras”.

O Secretário Municipal de Educação de Pederneiras, no uso de suas atribuições e usando da competência que a Lei lhe confere, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2026, na rede municipal de ensino,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****Da Competência para a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas**

Art. 1º - Compete ao Secretário Municipal de Educação designar a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas e, durante o ano letivo.

Art. 2º - Compete ao Diretor da Unidade Escolar a atribuição de aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o perfil de atuação e as situações de acumulação remunerada dos professores, incluindo a necessidade de compatibilização com reserva de período, ao professor que possui dois empregos efetivos na rede municipal de Pederneiras.

CAPÍTULO II**Das Disposições Preliminares**

Art. 3º - Para efeito do que dispõe a presente Resolução considera-se campo de atuação às aulas da disciplina específica relativas à vaga docente de Professor de Ensino Básico Especialista (P.E.B.E.), o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

acompanhamento especializado para processo de inclusão e projetos em caso de necessidade específica.

CAPÍTULO III

Da Contagem de Pontos

Art. 4º - A Contagem de Pontos foi efetuada de acordo com as Circulares nº. 02/2025 e nº 03/2025 expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, em 26 de agosto de 2025 e 10 de novembro de 2025, tratando da Contagem de Pontos para classificação no processo de atribuição de classes, aulas do pessoal docente do Magistério Público Municipal de Pederneiras, incluindo os professores cedidos por força do convênio da municipalização, para o ano letivo de 2026.

CAPÍTULO IV

Da Classificação

Art. 5º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, os interessados em permanência da ampliação de jornada, os interessados em ampliação da jornada e em substituição esporádica, serão classificados obedecendo-se rigorosamente à contagem dos seus pontos, na seguinte ordem de prioridade:

I- Titulares de cargo, quando P.E.B. II cedido ao Município, por força da municipalização, no próprio campo de atuação;

II- Titulares de emprego, quando P.E.B.E. Municipal de Pederneiras, no próprio campo de atuação.

Art. 6º - Os titulares de cargo e/ou emprego serão classificados através de sua pontuação, observando o campo de atuação referente às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I – Quanto à situação funcional:

- a) Titulares de cargo nomeados por Concurso Público Estadual;
- b) Titulares de emprego nomeados por Concurso Público Municipal.

II – Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

- a) No campo de atuação efetivo tanto para o professor cedido ao município quanto ao professor municipal: 0,01 por dia.
- b) No campo de atuação em substituição na rede estadual (quando professor cedido ao município de Pederneiras): 0,001 por dia.
- c) No campo de atuação em substituição na rede municipal (quando professor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

municipal): 0,001 por dia.

d) Ocupante da função de suporte pedagógico: 0,01 por dia.

e) Desconto de 0,002 para cada ausência por hora, com perda de remuneração.

III – Quanto aos títulos, observando o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a) Outra Licenciatura Plena, além da exigida para o cargo/emprego: 5,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, acompanhados de Histórico Escolar, desde que concluído o curso anterior à data de inscrição).

b) Outra Pós-Graduação em Educação (Especialização ou Lato Sensu) do currículo de Educação Básica, além da exigida para o cargo/emprego, com duração mínima de 360 horas, sendo 4,0 pontos, quando 01 (uma) e 5,0 pontos, quando 02 (duas) especializações (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

c) Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu - Mestrado: 12,5 pontos, quando 1 (um) e 13,5 pontos, quando 2 (dois) mestrados (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

d) Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu - Doutorado: 15,0 pontos, quando 1 (um), e 16,0 pontos, quando 2 (dois) doutorados (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

e) Cursos nas Áreas da Educação Básica, Encontros, Seminários, Jornadas, Congressos e outros, realizados nos últimos 03 (três) anos (de 01/07/2022 até 30/06/2025), quando formarem bloco de 30 horas: 0,5 ponto cada bloco, até no máximo 05 (cinco) blocos.

f) Cursos nas Áreas da Educação Básica com duração de no mínimo 100 horas: 1,0 ponto até no máximo 04 (quatro) cursos (desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

§1º – A Declaração de Conclusão de Curso de Graduação e Pós-Graduação, a partir da data de emissão, terá validade por período de 02 (dois) anos, para a contagem de pontos, e deverá conter os seguintes itens: carga horária total, frequência, e aprovação no curso em questão, devendo ser anexado o histórico acadêmico.

§2º – É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos itens aos itens “c” e “d” (máximo de 16 pontos), referentes a titulação, conforme disposto acima.

§3º – Os cursos com mínimo de 100 horas poderão ser utilizados para formarem os blocos de 30 horas, até no máximo 5 blocos e valendo 0,5 pontos cada bloco, enquanto estiverem em conformidade com o prazo estabelecido para a Contagem de Pontos.

§4º – Os cursos enviados para cadastramento para Contagem de Pontos seguirão sempre a indicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

do professor na Ficha de Inscrição, sendo de responsabilidade do professor a opção de escolha do item a ser considerado, quando houver mais de uma possibilidade de alocação do referido curso.

§5º - Será considerado para os docentes cedidos ao município, tempo de trabalho no Magistério Público Estadual e aos docentes municipais o tempo de trabalho no Magistério Público Municipal.

§6º - A classificação dos professores será afixada na Secretaria Municipal de Educação de Pederneiras em 17/11/2025.

§7º - A Secretaria Municipal de Educação acolherá recursos contra a classificação de pontuação dos professores, desde que requeridos por escrito em 18/11/2025 e 19/11/2025, das 6:30 às 14:00, na Secretaria Municipal de Educação. Só poderá ser requisitada a revisão dos pontos do próprio requerente e não os de outrem.

§8º - A classificação após os recursos será afixada na Secretaria Municipal de Educação em 24/11/2025.

§9º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I - Pelo maior tempo de Magistério Público:

a) Titular de cargo: professor cedido ao município por força da municipalização de ensino: tempo do Magistério Público Estadual.

b) Titular de emprego: tempo do Magistério Público Municipal;

II - Pelo maior número de filhos;

III - Pela maior idade.

§10 - Quanto às substituições, durante o impedimento legal e temporário dos docentes ou para o exercício de empregos que vagarem no decorrer do ano letivo e para os quais não se considere oportuno ou conveniente contratar servidor efetivo, será respeitada a legislação vigente e a Resolução nº 04/2025.

CAPÍTULO V

Do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas

Seção I

Da Atribuição de classes e/ou aulas

Art. 7º - A atribuição de classes e de aulas no processo inicial aos docentes inscritos e classificados no respectivo campo de atuação, obedecerá a seguinte ordem sequencial de etapas:

a) Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Unidade Escolar Sede. A atribuição será conduzida pelo Diretor da Unidade Escolar e ocorrerá conforme especificado nos quadros abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
26/11/2025 EMEF Eliazar Braga	19:00	Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista de acordo com a Unidade Escolar Sede.

§ 1º - A atribuição seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I - Aulas;

II - Acompanhamento especializado para processo de inclusão; e

III – Projetos.

§ 2º - Considerando a ordem de prioridade, ao professor que tiver sido atribuída atividade constante nos itens II e III, poderá ocorrer recondução para nova atividade, em caso de afastamento ou vacância de emprego.

§3º - O professor terá atribuída aulas na sua sede e, caso não preencha toda a jornada, deverá, na etapa seguinte, completar sua jornada em outra unidade escolar.

§4º - A fim de atender demandas variáveis, o professor do ensino básico especialista poderá, a critério da Secretaria Municipal de Educação, ter atribuída aulas parcialmente na unidade sede e completar jornada em outras unidades escolares.

b) Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista Completar Jornada, obedecendo-se para tanto, a classificação constante do Art. 6º da presente Resolução, e ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
01/12/2025 SME	18:00	Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista Completar Jornada.

§ 1º - A atribuição seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I - Aulas;

II - Acompanhamento especializado para processo de inclusão; e

III - Projetos.

§ 2º - Considerando a ordem de prioridade, ao professor que tiver sido atribuída atividade constante nos itens II e III, poderá ocorrer recondução para nova atividade, em caso de afastamento ou vacância de emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

c) Atribuição ao Professor de Ensino Básico Especialista Adido, caso haja. O número de professores adidos será apurado por meio do comparativo da demanda de alunos para o ano letivo de 2026 e a quantidade de professores de cada unidade escolar (sede), observada a classificação dos professores. Serão oferecidas aulas livres, quando houver, ou em substituição de docente efetivo afastado, durante o ano letivo de 2026.

Data/ Local	Horário	Evento
01/12/2025 SME	19:30	Atribuição ao Professor de Ensino Básico Especialista Adido, caso haja.

§ 1º - A atribuição seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I - Aulas;

II - Acompanhamento especializado para processo de inclusão; e

III - Projetos.

§ 2º - Considerando a ordem de prioridade, ao professor que tiver sido atribuída atividade constante nos itens II e III, poderá ocorrer recondução para nova atividade, em caso de afastamento ou vacância de emprego.

d) Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista que Optou pela Permanência da Ampliação de Jornada no ano de 2026, obedecendo-se para tanto, a classificação constante do Art. 6º da presente Resolução que ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
03/12/2025 SME	18:00	Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista que Optou pela Permanência da Ampliação de Jornada no ano de 2026, caso haja aulas.

§ 1º - A atribuição seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I - Aulas;

II - Acompanhamento especializado para processo de inclusão; e

III - Projetos.

§ 2º - Considerando a ordem de prioridade, ao professor que tiver sido atribuída atividade constante nos itens II e III, poderá ocorrer recondução para nova atividade, em caso de afastamento ou vacância de emprego.

e) Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista que Optou pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Intenção de Ampliação de Jornada no ano de 2026, caso haja, obedecendo-se para tanto, a classificação constante do Art. 6º da presente Resolução que ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
03/12/2025 SME	19:00	Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista que Optou por Intenção da Ampliação de Jornada no ano letivo de 2026.

§ 1º - A atribuição seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I - Aulas;

II - Acompanhamento especializado para processo de inclusão; e

III - Projetos.

§ 2º - Considerando a ordem de prioridade, ao professor que tiver sido atribuída atividade constante nos itens II e III, poderá ocorrer recondução para nova atividade, em caso de afastamento ou vacância de emprego.

§ 3º - Considerando a Lei Municipal 3.117/2013, o servidor que tiver a jornada ampliada, poderá optar pela redução para a jornada de ingresso, mediante manifestação no ato de inscrição para atribuição de classe e aulas e a redução se efetivará no início de cada ano letivo, por ocasião da atribuição inicial, sendo defeso a redução no decorrer do ano letivo.

f) Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista em Condição de Carga Suplementar, obedecendo-se para tanto, a classificação constante do Art. 6º da presente Resolução que ocorrerá na data, local e horários especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
08/12/2025 SME	18:00	Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista inscrito para Carga Suplementar, caso haja aula.

§ 1º - A atribuição seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I - Aulas;

II - Acompanhamento especializado para processo de inclusão; e

III - Projetos.

§ 2º - Considerando a ordem de prioridade, ao professor que tiver sido atribuída atividade constante nos itens II e III, poderá ocorrer recondução para nova atividade, em caso de afastamento ou vacância de emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 3º - A carga suplementar de trabalho, prevista na alínea “f” será atribuída somente quando não for possível ampliação de jornada, e será feita com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço público, bem como, atender o interesse público, sendo competência privativa da Secretaria Municipal de Educação decidir pela atribuição de carga suplementar ou não.

g) Casos Excepcionais - os casos excepcionais que possam surgir em decorrência de vacância de emprego serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
26/01/2026 SME	13:30	Casos excepcionais

§ 1º - A atribuição seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I - Aulas;

II - Acompanhamento especializado para processo de inclusão; e

III - Projetos.

§ 2º - Considerando a ordem de prioridade, ao professor que tiver sido atribuída atividade constante nos itens II e III, poderá ocorrer recondução para nova atividade, em caso de afastamento ou vacância de emprego.

CAPÍTULO VI

Da Atribuição Durante o Ano

Art. 8º - A atribuição para realização de contrato por tempo determinado será regulamentada na Resolução nº 04/2025.

CAPÍTULO VII

Da Jornada de Trabalho do Professor de Ensino Básico Especialista

Art. 9º - Nos termos da Lei Complementar nº 3.117, de 29/11/2013, os professores de ensino básico especialista quando na Jornada I cumprirão 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas-aulas em atividades com alunos; 07 (sete) horas-atividades na escola, das quais 02 (duas) em atividades coletivas (HTPC) e 05 (cinco) em atividades pedagógicas (HTPUE); e 03 (três) horas-atividades em local de livre escolha pelo docente (HTPLE), e, quando na Jornada II cumprirão 40 (quarenta) horas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

distribuídas em 26 (vinte e seis) horas-aula em atividades com alunos; 09 (nove) horas-atividades na escola, das quais 02 (duas) em atividades coletivas (HTPC) e 07 (sete) em atividades pedagógicas (HTPUE); e 05 (cinco) horas-atividades em local de livre escolha pelo docente (HTPLE).

Parágrafo Único: O horário de trabalho dos professores do Ensino Básico Especialista está determinado, de acordo com o período das aulas atribuídas:

I - Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano:

- a) Período da manhã: entre 07:00 e 12:00;
- b) Período da tarde: entre 12:30 e 17:30.

II - Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano – Escola de Período Integral:

- a) Período Integral: entre 07:00 e 15:00.

Art. 10 – Fica determinado o seguinte horário para as Reuniões de **HTPC**:

I - Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e Escola de Período Integral:

Segunda-feira: das 18:00 às 20:00.

§1º - As peculiaridades dos professores que acumulam emprego e/ou cargo na administração pública, quanto a realização de HTPC, no dia definido nesta Resolução, serão resolvidas por esta Secretaria; devendo os diretores das unidades escolares atenderem ao que foi determinado.

§2º - Em virtude de incompatibilidade de horário com outro HTPC ou com outro emprego ou cargo público, o professor poderá também ter outro dia disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação:

Quarta-feira: das 18:00 às 20:00.

§3º - Deverá ser encaminhada pelo diretor da unidade escolar, a relação de todos os professores com horário de HTPC, através de ofício até 13/02/2026, aos cuidados da supervisão escolar que determinará o parecer. Deverá também, ser encaminhada pelo diretor da unidade escolar, a relação de professores com incompatibilidade de horário, juntamente com os devidos documentos comprobatórios.

§4º - O professor contratado após 13/02/2026, poderá também usufruir dos mesmos horários de HTPC definidos nesta resolução devendo o diretor informar por ofício o horário de atendimento disponibilizado ao professor.

§5º - Os horários de HTPC definidos nesta resolução poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Educação para atividades de formação continuada (palestras, cursos, seminários, projetos e programas), devendo o professor comparecer na data, local e horário estabelecido.

§6º - As horas-atividades coletivas integram a jornada de trabalho dos docentes, conforme se constata pela leitura do art. 17 da Lei Complementar nº. 2.542, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Pederneiras, razão pela qual o comparecimento nesse horário é obrigatório. A existência das Horas Atividades incluídas nas jornadas dos docentes decorre de norma contida no Art. 67, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que assim dispõe:

V – “*período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho*”.

Art. 11 – O Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar (HTPUE) do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano e das Escolas de Período Integral, será determinado pela Secretaria Municipal de Educação e deverá ser cumprido de acordo com o quadro de horário das aulas atribuídas.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 12 - A atribuição de classes e/ou aulas será feita diretamente ao Professor ou ao seu representante legal, munido de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato.

Art. 13 - O professor que possui acúmulo de emprego municipal deverá obrigatoriamente ser representado através de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato, durante o processo de atribuição no caso de horário concomitante. Em caso de necessidade de representação em mais de um emprego e/ou cargo, será necessário apresentar uma procuração para cada.

Art. 14 - O professor em afastamento no suporte pedagógico, caso haja necessidade, deverá ser representado através de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato, durante o processo de atribuição.

Art. 15 - O professor de Ensino Básico Especialista quando necessário, deverá permanecer com aluno em seu Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar no lugar de outro Professor de Ensino Básico Especialista ou Professor de Ensino Fundamental, tendo o seu Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar transformado em Horário de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha, sendo então, remunerado proporcionalmente pela substituição executada ou podendo optar por Banco de Horas, conforme Decreto nº4583 de 01 de agosto de 2018; ficando os professores cedidos ao município autorizados a descontar as substituições em acordo com a unidade escolar, desde que não acarrete prejuízos pedagógicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Art. 16 - Deverá haver compatibilidade de horários, consideradas também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), no caso de acúmulo.

Art. 17- O professor que tiver acúmulo de emprego e/ou cargo no município deverá cumprir, em caráter excepcional, HTPCs em horários e locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - O docente declarado adido que não for atendido nem em substituição para o período letivo, ficará sujeito à prestação de serviços, de acordo com sua carga horária, sem perdas, em local e horário a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da Educação Pública Municipal.

Art. 19 - Ao docente titular de emprego e/ou cargo que se encontre aguardando perícia e/ou publicação de readaptação por ocasião do processo inicial ou mesmo durante o ano, é vedada toda e qualquer atribuição que implique aumento de carga horária.

Parágrafo Único: O aumento da carga horária, resultante da atribuição no processo inicial, e mesmo durante o ano, ao docente titular de emprego e/ou cargo que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição em licença ou afastamento a qualquer título, só será concretizado com o efetivo exercício docente em sala de aula.

Art. 20 - A carga suplementar de trabalho quando houver, primeiramente será atribuída ao professor efetivo, com prioridade aos professores da sede em que há vaga, posteriormente para o professor efetivo da rede, e somente quando não for possível será atribuída para professor contratado por tempo determinado. A atribuição da Carga Suplementar será feita com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço público, bem como, para atender o interesse público, sendo competência privativa da Secretaria Municipal de Educação decidir pela atribuição de carga suplementar ou não.

§1º - A Carga Suplementar também poderá ser ofertada durante o ano letivo de 2026, caso haja necessidade.

§2º - O docente poderá exercer Carga Suplementar desde que a soma da carga horária não exceda o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nem haja incompatibilidade de horários.

Art. 21 – Em relação à Carga Suplementar atribuída durante o ano de 2026, o docente titular de emprego, que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia de início da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Carga Suplementar, perderá as aulas e ficará impedido de concorrer a nova atribuição no decorrer do ano.

§1º - Perderá a Carga Suplementar o professor que estiver em afastamento igual ou superior a 30 dias (exceto licença maternidade, licença prêmio e férias).

§2º - O docente titular de emprego, que assumir Carga Suplementar, não poderá desistir da mesma para assumir, posteriormente, aulas sob o mesmo título.

§3º - O docente que tiver atribuída Carga Suplementar para o ano letivo de 2026 e vier a desistir da mesma por qualquer título, ficará impedido em 2027 de assumir Carga Suplementar para o ano letivo.

Art. 22 - O professor cedido ao município por força do Convênio de Municipalização fica impedido de ter atribuída aula a título da Carga Suplementar.

Art. 23 – As faltas injustificadas, os atrasos com perda de remuneração, licenças superiores a 15 dias e afastamentos sem vencimentos, serão descontados na contagem de pontos.

Art. 24 – As designações para suporte pedagógico no município não acarretam perdas na contagem de pontos.

Art. 25 - É de responsabilidade do professor a observância da legislação vigente, em especial no que diz respeito à compatibilidade de horário e viabilidade de acesso.

Art. 26- O professor efetivo poderá realizar substituição esporádica, no decorrer do ano letivo caso haja necessidade, não ultrapassando a jornada máxima de 40 horas semanais para quem possui um emprego efetivo. Ficam impedidos de realizar substituição esporádica os professores cedidos pelo estado, através do Convênio de Ação e Parceria e os professores com acúmulo de emprego.

Art. 27 - Qualquer situação nova não prevista nesta Resolução será de competência da Secretaria Municipal de Educação analisar e expedir normas relativas a mesma.

Art. 28 - O professor de Ensino Básico Especialista poderá atuar na Educação Infantil se houver necessidade.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em especial a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Resolução nº. 04/2025, bem como as demais disposições em contrário.

Pederneiras, 11 de novembro de 2025.

Daniel Pereira de Camargo
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/2025

“Dispõe sobre a atribuição de Classes e/ou Aulas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Básico Especialista para o ano letivo de 2026, em complemento as Resoluções nº 01/2025, nº 02/2025 e nº 03/2025, dá providências correlatas nos termos da Lei 3.120 de 11 de dezembro de 2013”.

O Secretário Municipal de Educação de Pederneiras, no uso de suas atribuições e usando da competência que a Lei lhe confere, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026, na rede municipal de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º - As atribuições de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026 dar-se-ão de acordo com as disposições contidas na presente Resolução e, no que couber, nas Resoluções nº 01/2025, nº 02/2025 e nº 03/2025.

Da Intenção à Adesão ao Contrato por Prazo Determinado

Art. 2º - Os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 001/2025 e novo processo seletivo, se houver, que ainda não tiverem firmado contrato administrativo e que tiverem interesse em aderir contrato, com celebração do mesmo com fulcro na Lei 3120/2013, deverão comparecer na sessão de adesão ao contrato administrativo.

Art. 3º - Os candidatos que participarão de sessão para adesão ao contrato administrativo de trabalho por prazo determinado, quando houver, e ao manifestar interesse na celebração deste contrato, receberão o encaminhamento para o Setor de Medicina do Trabalho Municipal, para agendamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

exame médico admissional.

Art. 4º - O candidato deverá submeter-se a exame médico admissional, juntamente com os exames médicos requeridos para desempenho das tarefas pertinentes ao emprego, sendo eles: Exame Físico e Teste de Acuidade Visual (Realizados pelo Médico do Trabalho da Prefeitura); Avaliação Psiquiátrica (apresentar Relatório Médico original de Médico Especialista em Psiquiatria), como também, a caderneta de vacinação atualizada (original e cópia). Após o exame, o setor de Medicina do Trabalho Municipal expedirá o Atestado de Saúde Ocupacional, classificando o candidato apto ou inapto para o emprego.

Art. 5º - Os exames e documentações são de responsabilidade do candidato.

Da Sessão de Adesão ao Contrato por Prazo Determinado

Art. 6º - Os candidatos classificados em processo seletivo vigente deverão comparecer à sessão de adesão ao contrato munidos de comprovante de habilitação para o emprego ao qual for classificado, documento de identificação pessoal com foto e o número de classificação do respectivo Processo Seletivo.

Art. 7º - A sessão de adesão ao Contrato Administrativo de Trabalho por prazo determinado ocorrerá em 12/12/2025, nos seguintes horários:

FUNÇÃO	LOCAL – DATA - HORÁRIO
PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO: DANÇA EDUCAÇÃO AMBIENTAL EDUCAÇÃO ARTÍSTICA EDUCAÇÃO FÍSICA INFORMÁTICA INGLÊS MÚSICA (INSTRUMENTO E CORAL) NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS	CÂMARA MUNICIPAL RUA BELMIRO PEREIRA, 0-58, CENTRO, PEDERNEIRAS - SP ENTRADA PELA RUA SANTOS DUMONT 12/12/2025 - 08:00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO TEMPORÁRIO INFANTIL	CÂMARA MUNICIPAL RUA BELMIRO PEREIRA, 0-58, CENTRO, PEDERNEIRAS - SP ENTRADA PELA RUA SANTOS DUMONT 12/12/2025 - 13:00
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TEMPORÁRIO

RUA BELMIRO PEREIRA, 0-58, CENTRO,
PEDERNEIRAS - SP
ENTRADA PELA RUA SANTOS DUMONT
12/12/2025 – 16:00

Art. 8º - Os candidatos ou seus representantes legais munidos de procuração (reconhecida em cartório) que realizarem a adesão, deverão também entregar os documentos informados abaixo para a contratação:

- Carteira de Registro no Conselho Competente – Cópia Autenticada (quando houver)
- Pis/Pasep (Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal)
- Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) e documento com CPF – cópia
- Certificado de Escolaridade para o cargo - Cópia Autenticada
- Nº da Conta Salário – Bradesco (Retirar Carta no RH)
- Certidão Quitação Eleitoral – Emitida no site do TRE
- Carteira de Reservista (Sexo Masculino) – Cópia
- Certidão de Nascimento ou Casamento – Cópia
- Carteira nacional de habilitação (quando houver) – Cópia
- Comprovante de Residência – Cópia
- R.G. (identidade) – Cópia
- 01 foto 3x4 – Recente
- Título de eleitor – Cópia
- C. P. F. – Cópia
- Certidão de Antecedentes Criminais – Emitida em www.ssp.sp.gov.br

Art. 9º - No caso de inconsistência nos documentos não haverá contratação até a regularização, em consequência o candidato não poderá assumir aulas até a regularização do contrato de trabalho.

Da Atribuição de Classes/Aulas ao Professor Substituto Contratado por Prazo Determinado

Art. 10 - As atribuições de classe ou aulas a professores contratados por prazo determinado para fins de substituições serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo-se à seguinte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ordem de prioridade:

I – Aos candidatos contratados pelo Processo Seletivo nº 002/2023 que estejam vinculados por meio da estabilidade provisória.

II - Aos candidatos contratados pelo Processo Seletivo nº 001/2025, com término previsto para 11/12/2026.

III - Aos candidatos aprovados e classificados em novo processo seletivo, caso haja, após participação em sessão.

Ficam convocados todos os professores contratados pelo Processo Seletivo nº 002/2023 (em estabilidade provisória) e Processo Seletivo nº 001/2025 a comparecer no local, data e horários especificados no quadro abaixo, munidos de documento pessoal com foto ou seu representante legal munidos de procuração (reconhecida em cartório):

FUNÇÃO	LOCAL – DATA - HORÁRIO
PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO: DANÇA EDUCAÇÃO AMBIENTAL EDUCAÇÃO ARTÍSTICA EDUCAÇÃO FÍSICA INFORMÁTICA INGLÊS MÚSICA (INSTRUMENTO E CORAL) NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS	CÂMARA MUNICIPAL RUA BELMIRO PEREIRA, 0-58, CENTRO, PEDERNEIRAS - SP ENTRADA PELA RUA SANTOS DUMONT 28/01/2026 – 08:00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO TEMPORÁRIO INFANTIL	CÂMARA MUNICIPAL RUA BELMIRO PEREIRA, 0-58, CENTRO, PEDERNEIRAS - SP ENTRADA PELA RUA SANTOS DUMONT 28/01/2026 - 13:00
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL TEMPORÁRIO	CÂMARA MUNICIPAL RUA BELMIRO PEREIRA, 0-58, CENTRO, PEDERNEIRAS - SP ENTRADA PELA RUA SANTOS DUMONT



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

28/01/2026 – 16:00

§ 1º - A atribuição será realizada observada a classificação dos professores contratados nos processos seletivos vigentes, sendo feita mediante chamada pessoal imediatamente após a materialização da necessidade temporária.

§ 2º - A chamada de que trata o parágrafo anterior será feita por telefone ou qualquer outro meio disponível.

Art. 11 - É de responsabilidade dos docentes interessados em qualquer tipo de substituição manter seus dados atualizados para contato, especialmente números de telefone.

§1º - O professor contratado não poderá desistir das aulas que lhe tenham sido atribuídas anteriormente para receber aulas oriundas de nova atribuição, com exceção de outra atuação com mais de 30 dias.

§2º - A troca de que trata o parágrafo anterior será autorizada apenas para os professores que tiveram atribuída classe e/ou aulas em atuação com até 30 dias, **sendo permitida apenas uma troca** para que não haja prejuízo pedagógico.

§3º - Será obrigatório ao professor que realizou a troca, permanecer na nova atuação, podendo participar de nova troca somente quando esta finalizar.

§4º - As atuações com mais de 30 dias devem ser oferecidas primeiramente, seguindo a ordem de classificação, inclusive ao professor que estiver substituindo eventualmente ou que estiver com atuação de até 30 dias, no dia da oferta da atuação, que poderá optar pela troca, respeitando-se os §1º e §2º.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação poderá decidir pela permanência do docente substituto para a qual fora atribuída classe ou aula, quando ocorrer novo afastamento do substituído, desde que o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 30 (trinta) dias ou tenha ocorrido no período de recesso ou férias escolares do mês de julho, considerando-se o não prejuízo pedagógico.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação poderá decidir pela suspensão temporária ou interrupção da atuação do docente substituto para a qual fora atribuída classe ou aula, quando houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

necessidade de apuração de ocorrência que envolva a atuação do docente na unidade escolar, mediante relatório da equipe gestora da respectiva unidade.

Art. 14 - O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) dias interpolados ou por 5 (cinco) dias consecutivos, sem justificção, poderá perder as aulas correspondentes e responderá pelas infrações disciplinares constantes das alíneas c e k, do parágrafo único, Art. 10, da Lei nº. 3.120/2013.

Art. 15 - Os casos de docentes que fixam contrato administrativo de trabalho por tempo determinado, durante o ano letivo, que declinam permanentemente de classes/aulas oferecidas pela Secretaria de Educação, de forma eventual ou licenças e que permanecem com seus contratos em suspenso, passarão pelo crivo da comissão de atribuição de aulas para que sejam tomadas medidas administrativas cabíveis.

§1º - Para os candidatos classificados em processos seletivos vigentes e que tiverem intenção em aderir ao contrato, as sessões de adesão de contrato temporário serão realizadas durante o ano, mediante a necessidade de contratação de professores de educação infantil, professores de ensino fundamental e professor de ensino básico especialista, na Secretaria Municipal de Educação, devendo o candidato respeitar o horário, pois os candidatos atrasados somente poderão participar desta sessão caso haja vagas remanescentes ao final da sessão.

§2º - O Boletim Informativo sobre as contratações de que trata o parágrafo anterior será publicado no site da Prefeitura Municipal de Pederneiras e Diário Oficial Eletrônico, sempre que houver necessidade.

§3º - É de responsabilidade do candidato fazer-se presente nas sessões de atribuição, comparecendo nos horários pré-fixados no Boletim Informativo conforme disposto acima, bem como, conhecer as regras estabelecidas nesta Resolução, no edital do respectivo Processo Seletivo, nas demais Resoluções e nas demais disposições legais pertinentes.

§4º - A atribuição de classes e/ou aulas será feita diretamente ao docente ou ao seu representante legal, munido de procuração (reconhecida em cartório) e nos termos da lei.

§5º - Em casos excepcionais poderá ocorrer a atribuição de carga suplementar de trabalho, sendo permitido tão somente a totalização máxima de 40 (quarenta horas) semanais de trabalho, considerando sua jornada de trabalho semanal normal acrescida da carga suplementar em substituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

temporária.

§6º - A carga suplementar de trabalho em substituições eventuais será atribuída somente quando não for possível efetuar a atribuição aos professores contratados por tempo determinado e terá por objetivo assegurar a continuidade dos serviços, bem como, para atender o interesse público, sendo competência privativa da Secretaria Municipal de Educação decidir pela atribuição ou não da carga suplementar em substituições temporárias.

§7º - A atribuição da carga suplementar será realizada, observadas as disposições constantes no parágrafo anterior, e tão somente para substituições eventuais fixadas pela administração pública municipal, não gerando direito adquirido ao docente em permanecer com a carga suplementar durante o ano letivo.

Art. 16 - Os docentes contratados com fulcro na Lei nº 3.120/2013, serão remunerados de maneira proporcional as aulas/classes/atividades efetivamente desenvolvidas junto ao município, conforme a cláusula 5ª, do contrato administrativo de trabalho por tempo determinado.

Art. 17 - Os professores de Ensino Básico Especialista – Necessidades Educacionais Especiais, podem concorrer a duas situações de atuação, sendo: atendimento educacional especializado (sala de recursos multifuncionais e núcleo de apoio pedagógico) e acompanhamento especializado para processo de inclusão. Deste modo, poderão declinar uma vez para a escolha de sua preferência, porém a prioridade, por lei, é o atendimento educacional especializado (AEE) nas salas de recursos multifuncionais e núcleo de apoio pedagógico; devendo ser, impreterivelmente preenchida a quantidade de vagas ao atendimento educacional especializado. Os últimos classificados serão compulsoriamente destinados às salas de recursos multifuncionais e núcleo de apoio pedagógico, caso não tenham sido preenchidas pelos candidatos anteriores.

Paragrafo Único – Caso haja desistência do professor vinculado a sala de recursos multifuncionais ou núcleo de apoio pedagógico, o último professor de Ensino Básico Especialista – Necessidades Educacionais Especiais que escolheu acompanhamento especializado para processo de inclusão, será compulsoriamente destinado a essa sala, por haver a necessidade de um especialista em Educação Especial no AEE.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.18 - O candidato deverá no prazo de 30 dias a contar da adesão ao Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Administrativo de Trabalho por Prazo Determinado, cumprir todos os requisitos constantes na presente resolução, sob pena de anulação de sua adesão.

Art. 19 - As situações não previstas nessa Resolução serão decididas pela Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas do ano letivo de 2026.

Art. 20 - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em especial a Resolução nº 05/2024, bem como, as demais disposições em contrário.

Pederneiras, 11 de novembro de 2025.

Daniel Pereira de Camargo
Secretário Municipal de Educação

**Licitações e Contratos****Despachos****DESPACHO****Pregão Eletrônico nº 119/2025**

Fica cancelada a homologação referente ao Pregão Eletrônico nº 119/2025, tendo em vista que a empresa Mais Saúde Mais Rentabilidade Ltda. descumpriu a alínea “c” do item 11.2 do edital do certame, tendo em vista que não regularizou a documentação relativa à Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos Tributos Mobiliários. Após diligência junto ao setor de Fiscalização de Tributos, da Prefeitura Municipal de Içara/SC, foi verificado que a referida empresa possui dívidas. Nos termos do item 10.5 do edital do certame, a não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Pederneiras, 11 de novembro de 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2025

Número do Edital no Comprasnet: 90133/2025 - UASG: 986835

OBJETO: Aquisição de 01 (um) servidor para armazenamento e gerenciamento de imagens, novo, sem uso. ENCERRAMENTO: 27/11/2025, às 09hs. O Edital encontra-se nos sites www.comprasnet.gov.br, www.pederneiras.sp.gov.br, www.pncp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações. Maiores informações pelo telefone (14) 3283-9570. Pederneiras, 11 de novembro de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita

Inexigibilidade**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO****Processo nº 3536703.415.00004578/2025-80****Inexigibilidade de Licitação nº 08/2025**

Face ao disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, autorizo a contratação da empresa MZT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, objetivando a locação de imóvel localizado na Rua Eliazar Braga, nº N-257, Centro, nesta cidade de Pederneiras/SP, para fins de implantação de uma central de armazenamento e distribuição de medicamentos, pelo valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Publique-se para eficácia do ato. Pederneiras, 11 de novembro de 2025. Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita

Revogação / Anulação**DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E****HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2025**

Tendo como prerrogativas as disposições contidas na lei nº 14.133/21 e do estabelecido no edital de Pregão Eletrônico nº 117/2025 e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública no norteamento dos procedimentos licitatórios em andamento, além da prerrogativa de autotutela em rever seus próprios atos, sempre com vistas à legalidade e à moralidade; e

CONSIDERANDO que a empresa MHF Móveis Ltda. Epp foi declarada, em 07/11/2025, impedida de licitar e contratar com o Município de Pederneiras/SP, conforme consta do Processo SEI nº 3536703.415.00005279/2025-62; e

CONSIDERANDO a irrecorribilidade e o trânsito em julgado do processo acima:

DECIDE:

REVOGAR os atos constituintes que decidiram pela adjudicação/homologação do item 02 à empresa MHF Móveis Ltda. Epp, excluindo-a do certame; e

CONVOCAR os licitantes subsequentes, em data posterior que será previamente agendada e informada a todos para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório.

Pederneiras, 11 de novembro de 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita

Outros Atos**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****CIRCULAR Nº 03/2025****Assunto:** Contagem de Pontos

Em virtude da necessidade de finalização do processo de contagem de pontos, solicitamos que as unidades escolares procedam aos seguintes passos:

1. Realizar a retirada da pasta catálogo na SME, contendo os documentos dos professores da unidade escolar, para coleta de assinaturas.

2. Realizar a conferência da pasta quanto ao número de professores da unidade escolar.

3. Realizar a conferência quanto ao recebimento dos seguintes documentos para conferência e/ou assinatura de cada professor:

ü Atestado de Tempo de Serviço/Títulos para Inscrição/Classificação no Processo de Atribuição de Classes/Aulas - 2026;

ü Relatório de Professor; e

ü Comprovante de dias e pontos inseridos.

4. Orientar e auxiliar o professor para a conferência dos documentos e dados inseridos, bem como, dos pontos.

5. Relacionar os apontamentos de divergências, se houver, enumerados em papel timbrado e assinado pelo responsável da unidade escolar. Enviar este documento no primeiro plástico da pasta catálogo da unidade escolar.

6. Coletar a assinatura no Atestado de Tempo de Serviço/Títulos para Inscrição/Classificação no Processo de Atribuição de Classes/Aulas - 2026.

7. Coletar a assinatura no comprovante de ciência da



Circular nº 03/2025 e anexar o comprovante assinado aos documentos do professor, incluindo os professores que estiverem afastados e em licenças.

8. Coletar a assinatura no comprovante de ciência das Resoluções nº 01/2025, nº 02/2025, nº 03/2025 e nº 04/2025 e anexar o comprovante assinado aos documentos do professor, incluindo os professores que estiverem afastados e em licenças.

9. Solicitar o preenchimento e assinatura do formulário de declaração de cargo, emprego ou função pública para todos os professores que estejam atuando na unidade escolar.

10. **Protocolar até 13/11/2025**, na SME, a devolução da pasta, com **todos** os documentos que foram enviados.

Pederneiras - SP, 10 de novembro de 2025.

Daniel Pereira de Camargo
Secretário Municipal de Educação

.....



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281